



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023
ANO BASE 2022**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 6165/2021
EDITAL Nº 003/2021**

PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE E ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS.

OBJETO DO CONTRATO: CO-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) E DO HOSPITAL SÃO LUCAS DE RIBEIRÃO PIRES.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS A PARTIR DAS INSTRUÇÕES Nº 01/2020 (TC-A-011476/026/16), ARTIGO 136, CONTRATO DE GESTÃO:

- V - certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OS;
- VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da OS, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;
- VII - certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;
- IX - relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão, apresentando: a) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e b) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados;
- X - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;
- XI - relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
- XII - relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à OS, contendo nome do servidor/funcionário, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na OS e datas de início e término da prestação de serviço;
- XIII - relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;

- XIV - demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- XV - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- XVI - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;
- XVII - balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;
- XVIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XX - cópia da publicação na imprensa oficial: a) do relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão; e, b) dos balanços dos exercícios encerrado e anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras.
- XXI - parecer, ou ata de reunião de aprovação, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada emitido pelo Conselho de Administração da OS e pelo Conselho Fiscal, se houver;
- XXII - parecer da auditoria independente, se houver;
- XXIV - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXV - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da OS ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXVI - declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da OS com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- XXVII - declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da OS, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- XXVIII - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-05) relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas.
- Certidões de Regularidade.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

V - CERTIDÃO CONTENDO A COMPOSIÇÃO (NOMES COMPLETOS DOS MEMBROS, A ENTIDADE QUE REPRESENTAM, SE HOUVER, A FORMA DE SUAS REMUNERAÇÕES E OS RESPECTIVOS PERÍODOS DE ATUAÇÃO) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL, SE HOUVER, DA OS.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

CERTIDÃO

Os membros do Conselho de Administração desta entidade são os abaixo relacionados com mandato até 06.04.2024 (conforme ata de Reunião Extraordinária realizada em 04.05.2021):

Nº	Nome	RG	CPF
1	Giovana Pyetra Domingos Nunes dos Santos	39.738.322-8	475.130.908-7
2	Julia Queiroz Belmont	43.062.721-X	418.026.188-05
3	Cristiane Ribeiro Silva	2.249.000-80	165.086.098-66
4	Rosana Dias Cruz	12.661.216	041.157.738-71
5	Guilherme Medeiros Mortati	29.952.907-1	353.063.598-76
6	Jair Martins Amorim	020.775.179-9	103.638.867-20
7	Silvio Sampaio Sales	20.456.886-9	134.644.978-36

Os membros do Conselho Fiscal desta entidade são os abaixo relacionados (conforme ata de Reunião Extraordinária realizada em 04.05.2021):

Nº	Nome	RG	CPF
1	Luciano Augusto Semeghini	11.649.490	066.582.758-07
2	Mislene Marques da Silva	34.810.696-8	303.249.328-55
3	Jane Aparecida Moreto	16.727.598-7	021.534.638-94
4	Marcus Dyego Domingos Nunes dos Santos	47.421.987-7	403.218.228-03

O mandato do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos e acompanha o período de atuação da Diretoria Estatuária.

E mandato atual compreende o período de 06.01.2020 a 06.01.2024, conforme consta na ata de Reunião Extraordinária, realizada em 04.05.2021.

Os membros do Conselho Fiscal não exercem cargos de chefia ou função de confiança no SUS (Sistema Único de Saúde) e não são remunerados, de nenhuma forma, pelo exercício das suas funções.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

VI - CERTIDÃO CONTENDO OS NOMES E CPFs DOS COMPONENTES DA DIRETORIA DA OS, OS PERÍODOS DE ATUAÇÃO, O TIPO DE VÍNCULO TRABALHISTA, OS VALORES NOMINAIS ANUAIS DE REMUNERAÇÃO, OS ATOS E DATAS DE FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E A AFIRMAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGOS DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS, QUANDO EXIGÍVEL.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

CERTIDÃO

Os componentes dos órgãos de administração desta entidade são os seguintes:

Diretoria Estatutária

Período: 06.01.2020 a 06.01.2024

Cargos	Nomes	RG	CPF/MF
Diretor Presidente	Marco Aurélio Nunes dos Santos	19.512.136-3 – SSP/SP	130.078.638-80
Diretora Administrativa-Financeira	Rosaly Medeiros Mortati	7.829.310 – SSP/SP	923.555.448-91

O mandato da Diretoria Estatutária é de 4 (quatro) anos.

E mandato atual compreende o período de 06.01.2020 a 06.01.2024, conforme consta na ata de Reunião Extraordinária, realizada em 04.05.2021.

Os membros da Diretoria Estatutária não exercem cargos de chefia ou função de confiança no SUS (Sistema Único de Saúde) e não são remunerados, de nenhuma forma, pelo exercício das suas funções.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

VII - CERTIDÃO CONTENDO NOMES E CPFs DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS DA ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADA E RESPECTIVOS PERÍODOS DE ATUAÇÃO, O TIPO DE VÍNCULO TRABALHISTA, OS VALORES NOMINAIS ANUAIS DE REMUNERAÇÃO E OS ATOS E DATAS DE FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

CERTIDÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que não possui Diretoria Estatutária ou Conselho de Administração nas unidades de saúde gerenciadas sob objeto do Contrato de Gestão nº 001/2022, mas sim uma Coordenação Técnica local. A entidade **BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**, CNPJ 26.702.577/0001-39, com sede Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Salas 93/94 - 9º andar - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP. 05.407-002, qualificada como Organização Social possui, nos termos do disposto em seu Estatuto Social, Diretoria Estatutária e Conselho de Administração devidamente constituídos, atuantes e eleitos na forma do disposto no referido estatuto social e nos termos do disposto artigo 136 da Instrução Normativa do TCE-SP 01/2020. Declara, ainda que o quadro de dirigentes das unidades de saúde gerenciadas sob objeto do Contrato de Gestão nº 001/2022 está composto da seguinte forma:

Nome: Jair Martins Amorim

Tipo de vínculo trabalhista: PJ

Contratação via Proposta de Prestação de Serviços.

Razão Social: VISION ADMINISTRACAO

CNPJ: 42.370.022/0001-93

Período de atuação: 05/01/2022 a 31/12/2022.

Valor anual de remuneração: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

IX - RELATÓRIO ANUAL DA OS SOBRE A EXECUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO DE GESTÃO, APRESENTANDO: A) COMPARATIVO ESPECÍFICO DAS METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS, COM JUSTIFICATIVAS PARA AS METAS NÃO ATINGIDAS OU EXCESSIVAMENTE SUPERADAS; E B) EXPOSIÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SEUS RESULTADOS.

RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”



**CO-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE
SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) E CO-GESTÃO DO
HOSPITAL SÃO LUCAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES.**

PERÍODO:

05 de JANEIRO de 2022 à 31 de DEZEMBRO de 2022.

Elaborador por: Jair Martins Amorim

RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Fundada em 28/09/2016, a **BIOGESP, Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais**, é uma entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, que tem por objetivo apoiar, incentivar, desenvolver e promover: SAÚDE, EDUCAÇÃO (ensino, qualificação profissional, pesquisa e extensão), CIÊNCIA E TECNOLOGIA (sistema de informação), ASSISTÊNCIA SOCIAL e o MEIO AMBIENTE.

Para materializar tais ações, a instituição passou a promover a assistência social; desenvolver atividades educativas; incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação; desenvolver programas de parcerias público privadas; promover contratos de gestão com setor público voltadas para ações de proteção e prevenção, visando o resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, através da implantação e desenvolvimento de projetos sociais, da promoção de ações organizadas, da concepção de novas alternativas para a área social e saúde, otimizando os recursos humanos e financeiros disponíveis em cada empreitada, garantindo o máximo em qualidade e economicidade e a maior abrangência possível.

É por este e outros motivos que a nossa Instituição vem destacando-se em prol da melhoria sócio econômica e da promoção da saúde, disponibilizando novas ferramentas e novos conceitos para o bem-estar geral.

Missão

“Idealizar, implantar, desenvolver, executar e gerir projetos que visam a promoção sócio econômica, a promoção da saúde, através da contínua capacitação profissional e do desenvolvimento de novas ferramentas gerenciais e tecnológicas, capazes de otimizar e potencializar os recursos disponíveis, buscando o envolvimento das classes profissionais envolvidas, da comunidade e do Poder Público, estimulando-os a participarem e colaborarem com tais projetos”.

Objetivo

1. Prestar assistência social por qualquer meio; promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, educação e meio ambiente, a todos que procurarem seus serviços, sem distinção de raça, nacionalidade, credo religioso, opinião política, ou qualquer outra forma de discriminação, dentre outras relacionadas a seus objetivos;
2. Prestar serviços médico-hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais, clínicos, e outros de natureza correlata;
2. Apoiar, assessorar, gerenciar e executar, de forma complementar, serviços de saúde, educação, assistência social e meio ambiente, tanto de natureza privada como pública;

RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

4. Desenvolver projetos sociais e prestar consultoria e assessoria, na operacionalização dos mesmos, nas áreas de assistência social, saúde, educação e meio-ambiente;
5. Promover práticas integrativas, complementares e acompanhamentos afins, objetivando a valorização de populações em suas histórias de vida; e,
6. Promover atividades de acolhimento, fortalecendo relações humanas e abolindo qualquer tipo de exclusão.

Esse relatório tem a finalidade de prestar contas da produção realizada pela Gestão e Administração da Rede Básica de Saúde, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e cogestão do Hospital São Lucas do município de Ribeirão Pires.

O objetivo é buscar otimizar os recursos humanos, processos, estrutura física e recursos disponíveis para melhor servir a Atenção Básica, Centro de Especialidades Médicas e Hospital e Maternidade São Lucas.

Com o objetivo de fazer da unidade uma referência em gestão de saúde e atendimento no Estado de São Paulo, começaram a ser implantadas novas filosofias de trabalho, onde entende-se que o incentivo à educação continuada é o grande diferencial para a obtenção de sucesso.



RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

PESSOAL E REFLEXO.

As empresas têm deixado o nome “funcionário” ou “empregado” de lado para aderir ao termo colaborador. Essa nova denominação chegou na década de noventa, junto às multinacionais, e logo se espalhou o modismo de muitas empresas chamarem os seus funcionários de “colaborador”.

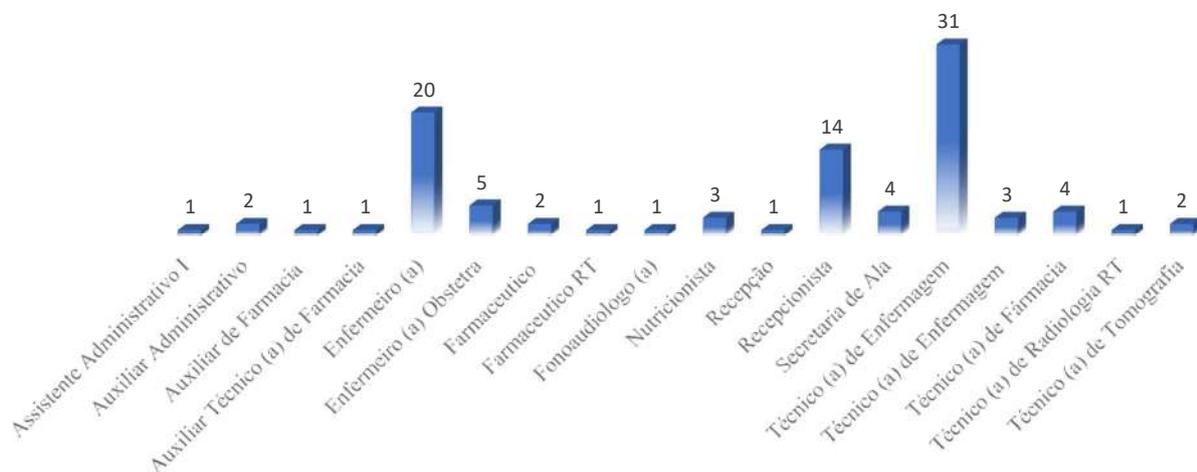
Abaixo podemos analisar o quadro de colaboradores contratados pela **BIOGESP, Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais**, posição em 31/12/2022:

Quadro 01 - Funções

Colaboradores - HMSL	Total
Assistente Administrativo I	1
Auxiliar Administrativo	2
Auxiliar de Farmácia	1
Auxiliar Técnico (a) de Farmácia	1
Enfermeiro (a)	20
Enfermeiro (a) Obstetra	5
Farmacêutico	2
Farmacêutico RT	1
Fonoaudiólogo (a)	1
Nutricionista	3
Recepção	1
Recepcionista	14
Secretaria de Ala	4
Técnico (a) de Enfermagem	31
Técnico (a) de Enfermagem	3
Técnico (a) de Farmácia	4
Técnico (a) de Radiologia RT	1
Técnico (a) de Tomografia	2
Total Geral	97

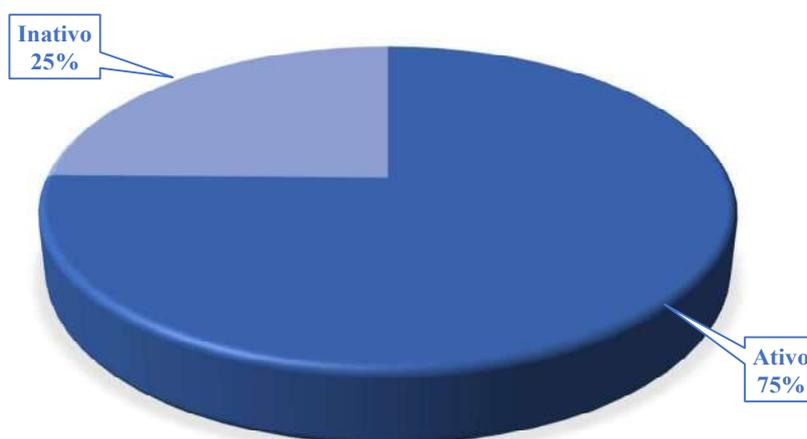
RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

TOTAL COLABORADORES - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS:



Situação	Total
Ativo	73
Inativo	24
Total Geral	97

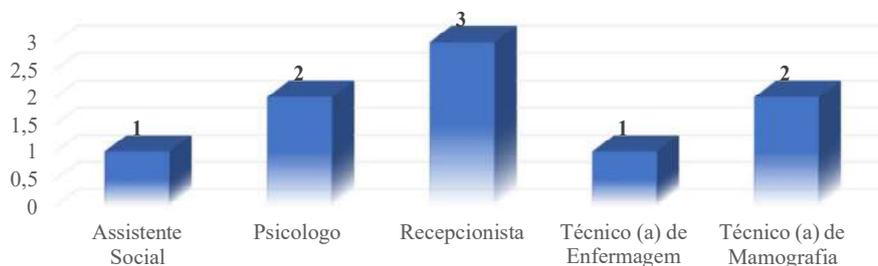
TOTAL DE ATIVOS E INATIVOS - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS



RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

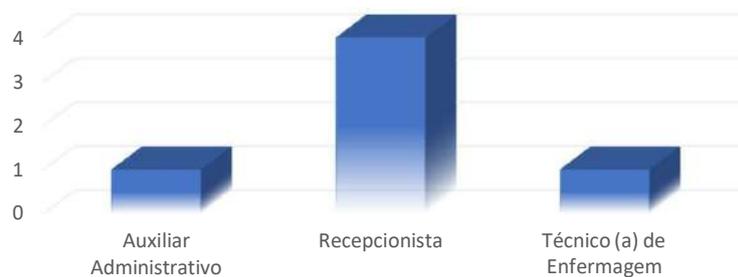
Colaboradores -CAISM	Total
Assistente Social	1
Psicólogo	2
Recepcionista	3
Técnico (a) de Enfermagem	1
Técnico (a) de Mamografia	2
Total Geral	9

TOTAL DE COLABORADORES - CAISM



Colaboradores - CEM	Total
Auxiliar Administrativo	1
Recepcionista	4
Técnico (a) de Enfermagem	1
Total Geral	6

COLABORADORES - CEM



RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

CENSO DE OCUPAÇÃO DIÁRIO.

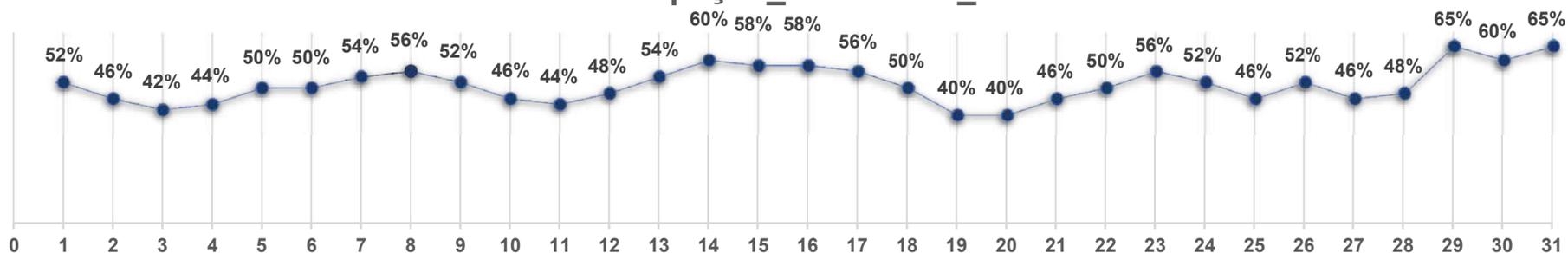
Gráfico de Ocupação Mensal referente ao mês de dezembro_2022.

A taxa de ocupação hospitalar é o indicador de gestão que permite obter informações sobre a capacidade de atendimento da instituição. Ela ajuda a avaliar se existem leitos vazios ou se é necessário mais leito, assim como saber sobre a usabilidade dos espaços. Com esse indicador, o gestor pode dimensionar o perfil utilização dos leitos, intervalos de substituição, e a média de permanência dos pacientes no hospital.

4.2.

5.

Taxa de Ocupação _Dezembro _ Mensal

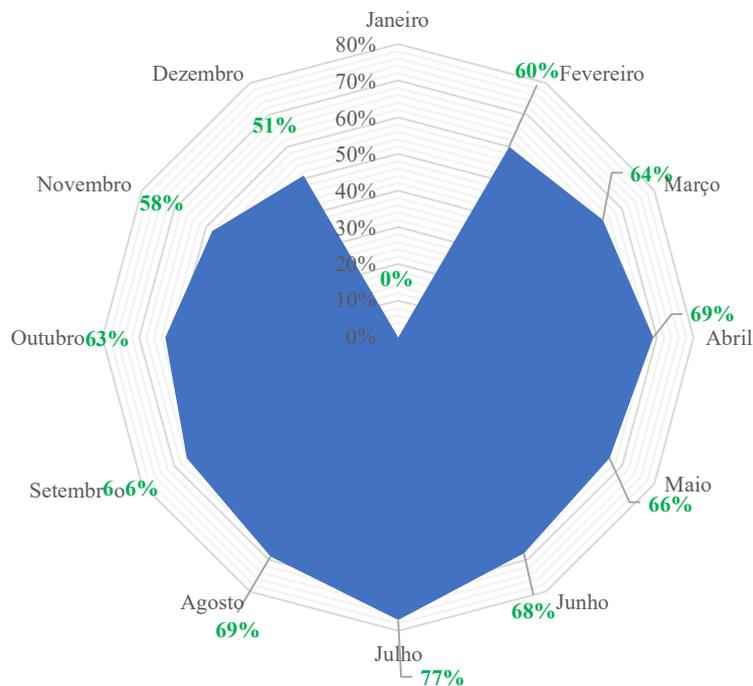


Média de Ocupação Mensal do Ano de 2022:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
0%	60%	64%	69%	66%	68%
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
77%	69%	66%	63%	58%	51%

RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

Média de Ocupação Mensal do exercício de 2022:

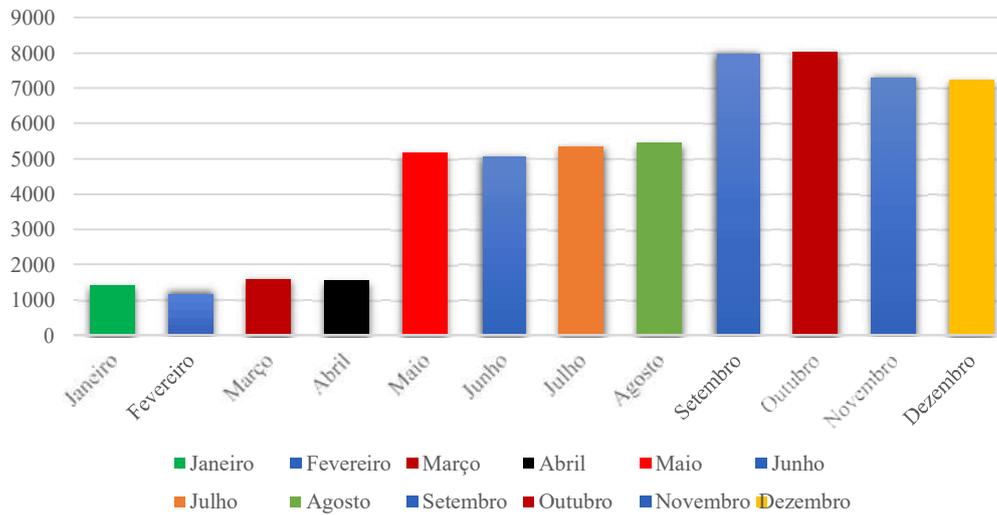


Observação:

Vale ressaltar que no mês de janeiro de 2022, não tínhamos no Hospital e Maternidade São Lucas, o censo de ocupação hospitalar, por isso não está apurado no gráfico acima.

RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

ATENDIMENTO AMBULATORIAL



Observação: vale ressaltar o aumento perante aos meses anteriores, devido a não está somando os atendimentos da nutrição, na qual é servido diariamente 5 refeições.

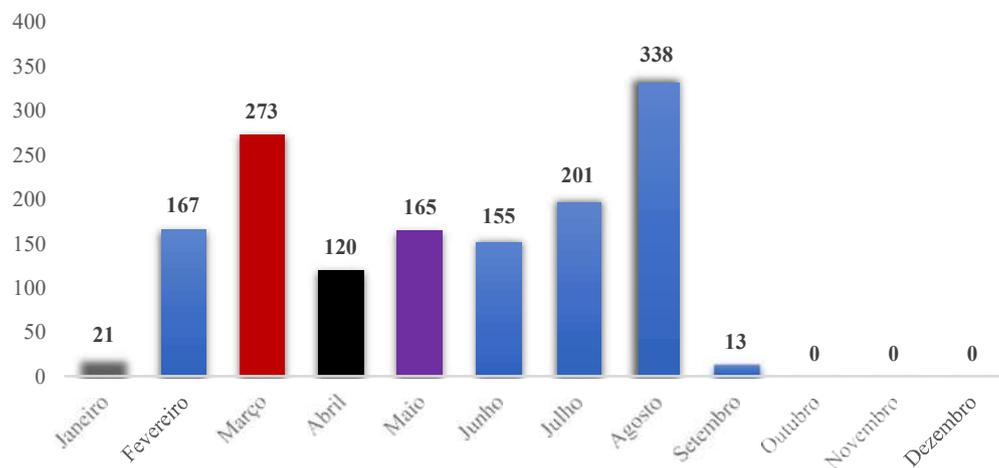
RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

GINECOLOGIA – AMBULATORIAL.



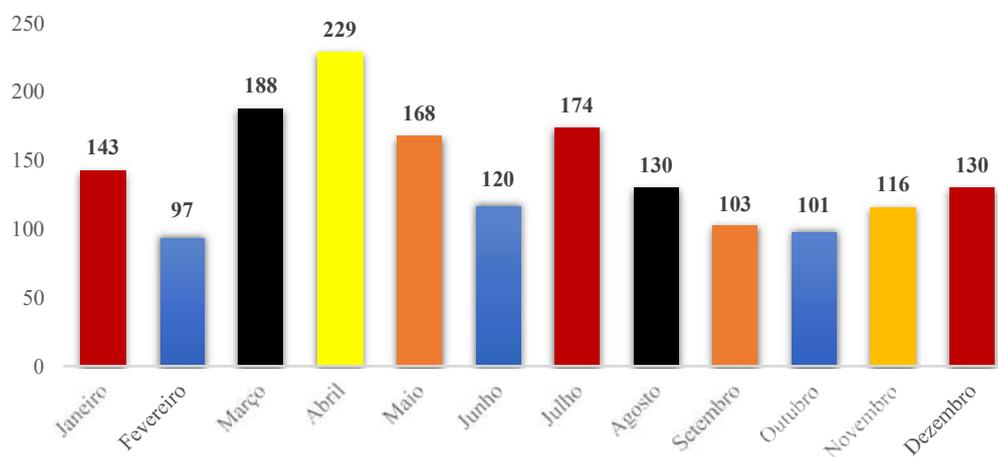
RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

PEQUENAS CIRURGIAS – AMBULATORIAL.



RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

EXAMES DE AVALIAÇÃO E REMOÇÕES.

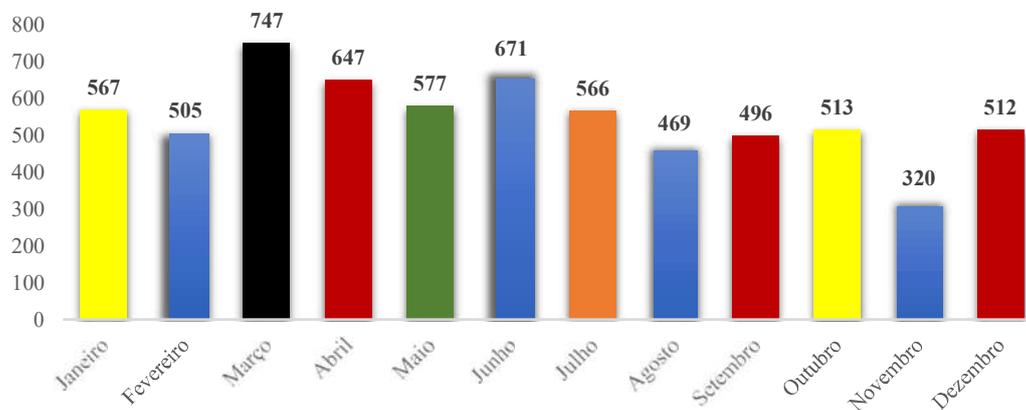


RELATÓRIO TÉCNICO

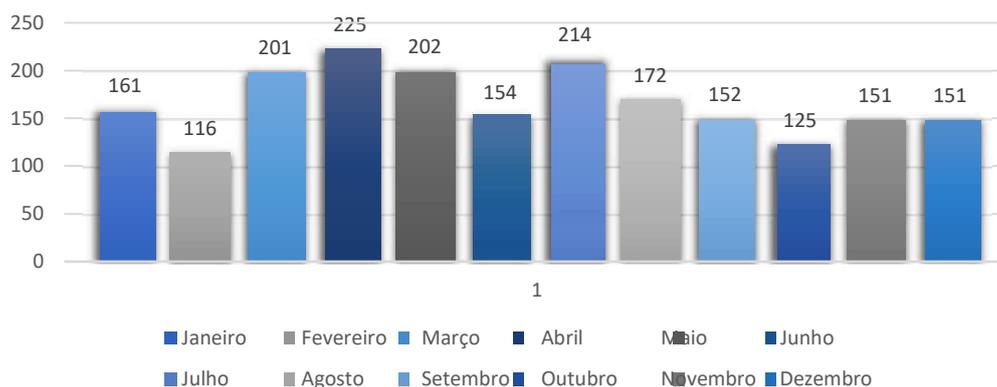
PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

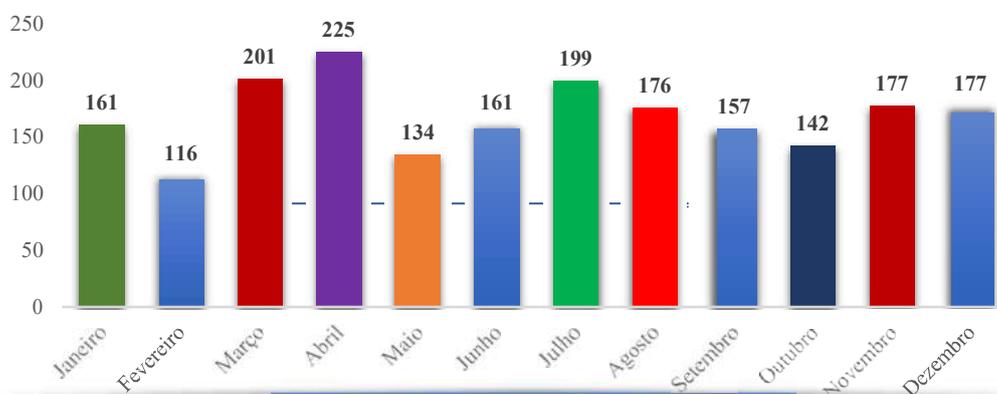
CONSULTAS MÉDICAS.



INTERNAÇÕES FATURADAS.

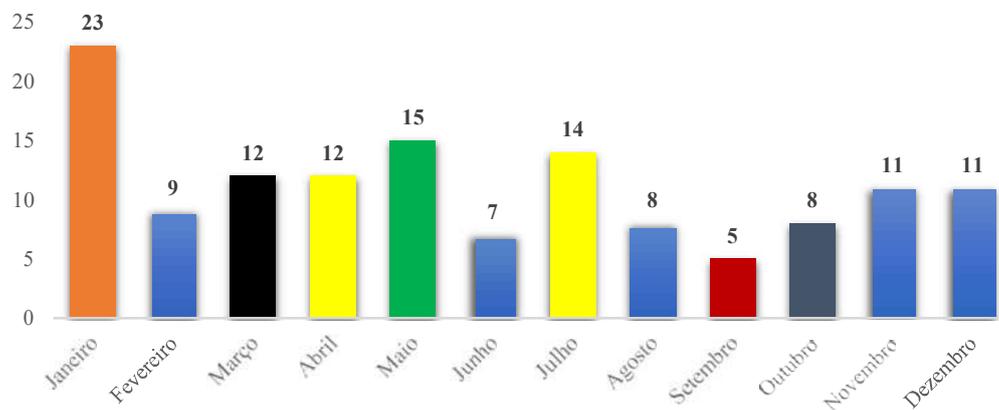


INTERNAÇÕES REALIZADA.

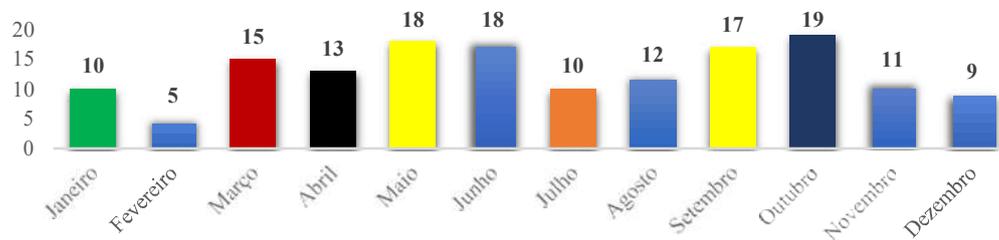


RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

PACIENTES INTERNADOS / TRANSFERIDOS.



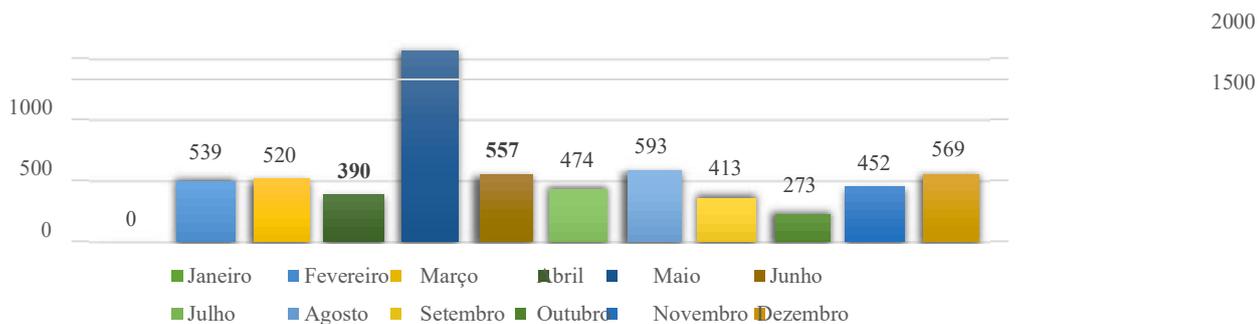
ÓBITOS.



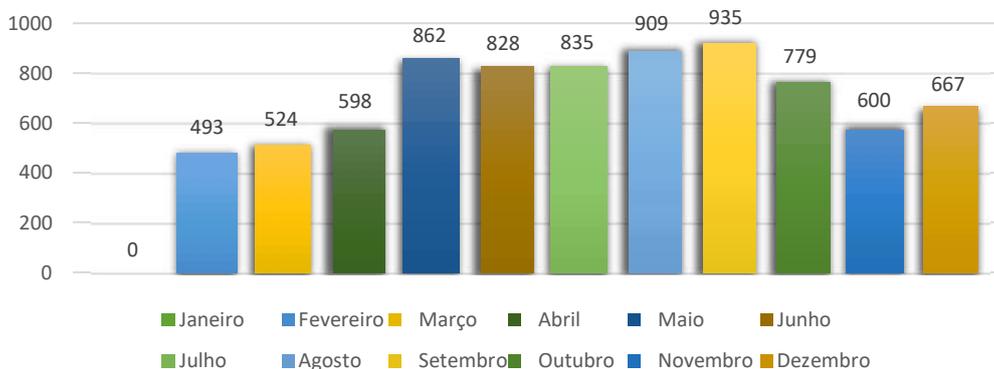
RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

Especialidade da medicina que utiliza diversas tecnologias para obter imagens do interior do corpo, permitindo fazer a identificação de anomalias e o acompanhamento de condições e tratamentos sem a necessidade de cirurgias.

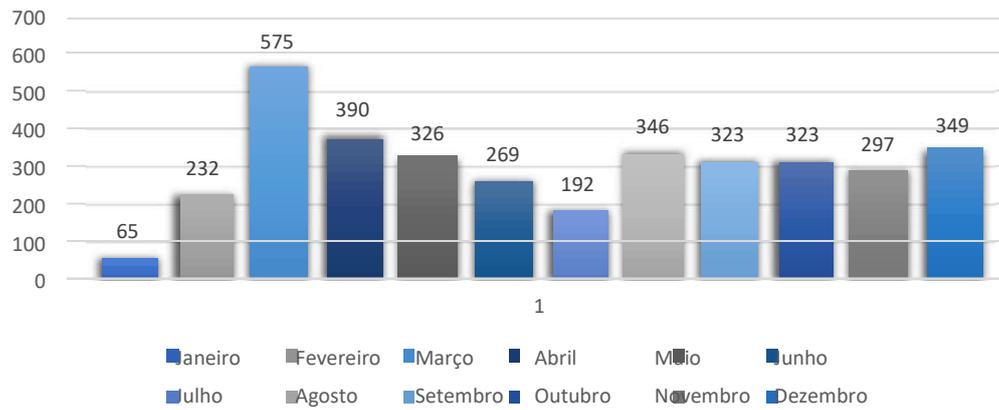


Indicadores Exames Tomografia – Mensal.



RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

Indicadores Exames Ultrassom – Quantitativos.



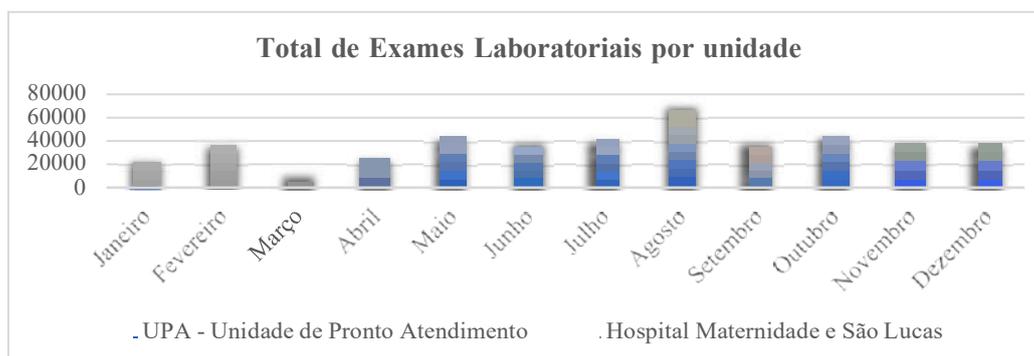
RELATÓRIO TÉCNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
“Indicadores Qualitativos e Quantitativo”

LABORATÓRIO.

Um laboratório de análises clínicas é um espaço onde são coletados diversos materiais biológicos para verificação do estado de saúde ou investigação de doenças dos pacientes.

A coleta dos exames pode ser realizada no próprio espaço, em hospitais, pontos de coleta ou mesmo nas residências dos pacientes.

Local	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
UPA - Unidade de Pronto Atendimento	1814	0	0	16550	31631	28787	30846	33366	11426	31266	27792	27197
Hospital Maternidade e São Lucas	22185	37041	12342	9415	12059	11523	10973	37901	28783	13149	11194	10704





ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

X - RELAÇÃO DOS CONTRATOS E RESPECTIVOS ADITAMENTOS, FIRMADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS PELA OS PARA OS FINS ESTABELECIDOS NO CONTRATO DE GESTÃO, CONTENDO TIPO E NÚMERO DO AJUSTE, IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES, DATA, OBJETO, VIGÊNCIA, VALOR PAGO NO EXERCÍCIO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES SOBRE MULTAS, ATRASOS, PENDÊNCIAS OU IRREGULARIDADES, SE HOVER.



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022
RELAÇÃO DE CONTRATOS DO EXERCÍCIO DE 2022

STATUS	TIPO	NÚMERO	NOME DA CONTRATADA	CNPJ	DATA DA ASSINATURA	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA		VALOR PAGO NO EXERCÍCIO (2022)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PENDÊNCIAS
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	4 LIMP FACILITIES LTDA	18.322.807/0001-06	16/01/2022	SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, TEMRINAL, PISO, BANHEIROS E VIDRAÇARIA JUNTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES CAISME	16/01/2022	15/01/2023	R\$637.632,40	MENSAL	NADA CONSTA
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2	4Heal Serviços Médicos Ltda	35.220.608/0001-06	23/08/2022	REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS	16/06/2022	15/06/2023	R\$244.664,00	MENSAL	NADA CONSTA
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3	Contrato A&G Construções e Reformas Ltda	21.491.736/0001-80	16/01/2022	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS	16/01/2022	INDETERMINADA	R\$371.776,00	MENSAL	NADA CONSTA
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4	M3 - Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda	42.861.023/0001-23	16/01/2022	SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO HOSPITAL SÃO LUCAS, CAPS E CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	16/01/2022	15/01/2023	R\$8.356.438,26	MENSAL	NADA CONSTA
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5	Labormed Serviços em Saúde	41.352.382/0001-08	16/01/2022	ANÁLISES CLÍNICAS	16/01/2022	15/01/2023	R\$1.013.107,00	MENSAL	NADA CONSTA
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6	Contrato Maktub Consultoria e Comércio em Tecnologia L	30.508.804/0001-67	12/09/2012	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES	12/09/2022	11/09/2023	R\$4.500,00	MENSAL	NADA CONSTA
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7	Obramar Construção e Transporte Eireli	40.821.204/0001-08	07/03/2022	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONTROLADORIA DE ACESSO NA MATERNIDADE SÃO LUCAS	07/03/2022	06/03/2023	R\$611.878,27	MENSAL	NADA CONSTA
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8	Olaudo Telerradiologia Ltda	36.420.160/0001-37	28/02/2022	ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE TELERRADIOLOGIA	28/02/2022	27/02/2023	R\$361.496,33	PRODUÇÃO MENSAL	NADA CONSTA



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR

Por este instrumento particular - decorrente do contrato firmado com o Município de Ribeirão Pires-SP, e que se regerá pelas cláusulas abaixo elencadas e, pelas regras constantes do referido contrato, na boa forma de direito, as partes firmam o presente contrato de prestação de serviços.

DAS PARTES

CONTRATANTE - BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.702.577/0001-39, com sede na RJa Cardeal Arcoverde, 1641, 9º andar - Salas 93/94 – Pinheiros – São Paulo SP, CEP - 05.421-001, neste ato representada por seu Presidente **MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 395.510, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – 4 LIMP FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.322.807/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bispo Eugênio Demazemod, 317, Vila Alpina, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo neste ato representada pelo **Sra. Edriana Joaquina Aragão dos Santos**, brasileira, empresária, portadora da Cédula Identidade RG nº 33.848.199-0, inscrita no CPF sob o nº 279.718.928-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de limpeza hospitalar, terminal, piso, banheiros e vidraçaria junto ao Centro de Especialidades e CAISME, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.
- 1.2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da própria CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade, em todos os seus aspectos legais.
- 1.3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todas as demandas das unidades e na atividade referida no objeto do contrato.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor total para o serviço constante da cláusula primeira é de **R\$. 84.000,00 (um oitenta e quatro mil reais)** mensais.
- 2.2.** O valor a ser pago pela CONTRATANTE corresponde a prestação de serviços de limpeza hospitalar terminal, piso, banheiros e vidraçaria em todo Centro de Especialidades de Saúde e CAISME.
- 2.3.** O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.4.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 2.5.** A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal a descrição do serviço executado, período a que se refere, local da prestação do serviço, número do contrato de gestão do qual decorreu a contratação e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 2.6.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 2.8.** O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao repasse decorrente do Contrato de Gestão firmado com o Município de Ribeirão Pires/SP.
- 2.9.** O preço proposto para a prestação dos serviços será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, demais encargos incidentes) e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), bem como, como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária a execução do objeto contratual.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

2.10. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e os descontos advindos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação ou sanções contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse das partes ou da continuidade do Contrato de Gestão firmado com o Município de Ribeirão Pires/SP.

3.2. A CONTRATADA poderá resilir o Contrato mediante envio prévio de comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término de cada período de 12 (doze) meses ou vice-versa.

3.3. Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no preâmbulo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também rescindir-se-á, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese que não haverá a cominação de multa ou indenização, com o que concordam desde já as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução do contrato pela CONTRATADA deverá atender as totais necessidades da CONTRATANTE que desde já declara assumir inteira responsabilidade em todos os seus aspectos legais.

4.2. A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas

4.3. A CONTRATANTE está contratando os serviços profissionais a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais serão feitas exclusivamente pela CONTRATADA e de seus sócios, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as suas escalas de trabalho, podendo substituir os profissionais previamente escalados.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente competentes tecnicamente na especialidade requerida no objeto do presente CONTRATO.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

4.5. A CONTRATADA se obriga a seguir as normas internas e de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente contrato, através de seus sócios, empregados, prepostos e terceiros por ela indicados que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Compromete-se ainda:

- a) Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa: (I) à comprovação da regularidade da empresa; (II) à designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente; (III) pelo vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço em nome da CONTRATADA e; (IV) pela comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- b) Manter sempre atualizado o relatório das atividades pelos prazos previstos em lei;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
- d) Cumprir todas as atividades específicas e inerentes à contratação;
- e) Certificar-se de que os serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- f) Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios;
- g) Quando a prestação de serviços for dentro das dependências da CONTRATANTE, é obrigação da CONTRATADA manter o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza no decorrer e no fim de sua execução;
- h) Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da CONTRATANTE, salvo prévio consentimento da mesma durante a vigência deste instrumento;
- i) Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
- j) Garantir a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- k) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato;
- l) Participar das reuniões sempre que solicitado;
- m) Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

n) Respeitar todas as normas relativas à Segurança do Trabalho, assim como dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do Hospital São Lucas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- b) Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato;
- d) Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a CONTRATANTE, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus sócios, empregados ou prestadores.

7.2 A CONTRATADA deverá arcar, ainda, com toda e qualquer despesa, tais como honorários de advogado, custas judiciais, taxas, emolumentos, seguro de responsabilidade civil, quantias dadas em caução, que a CONTRATANTE venha a ter para se defender de questionamentos relacionados aos eventos descritos no item acima.

7.3 A CONTRATADA, seus sócios, prepostos e colaboradores se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais.

7.4 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

7.5. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas decorrentes de eventual reconhecimento do vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária pela Justiça do Trabalho.

7.7 Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas decorrentes deste contrato, a CONTRATADA assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente denunciação à lide, com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já.

7.8 Todos os documentos enviados entre as partes do presente contrato serão encaminhados por escrito, com comprovação de recebimento, ou por e-mail, sendo considerado recebido o documento no 1º (primeiro) dia útil após o envio e válida a comunicação enviada, ficando de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados os seus meios de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- a. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA ou dissolução da sociedade empresarial contratada;
- b. Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
- c. Rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo;
- d. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato;
- e. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo de rescisão amigável.

8.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique a parte contrária acerca de sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

8.3 Poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem que tal condição configure descumprimento contratual e sem que sejam devidos quaisquer ressarcimentos ou indenizações pela CONTRATANTE na hipótese de que seja extinto ou rescindido o Contrato Principal firmado com o Município de Ribeirão Pires com a CONTRATANTE, tornando materialmente inexequível o ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas neste item.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa no prazo de 5 (dias) úteis, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, proporcionais a extensão da falta cometida, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação ou sobre o valor mensal devido, em valor único ou multa diária;
- c. Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Crimes de Lavagem de Dinheiro e Bens), a Lei nº 12.850/2013 (Lei contra Organizações Criminosas) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como observar o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

10.2. A inobservância por uma das Partes aos termos da Cláusula 10 autorizará a Parte inocente, a seu próprio critério, a notificar a Parte descumpridora e, se for o caso, rescindir este CONTRATO.

10.3. A Parte que descumprir o disposto na Cláusula acima deverá indenizar a Parte inocente por qualquer perda e dano que a mesma sofrer em consequência disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

11.2. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como origem de relacionamento contratual entre a CONTRATANTE e: (i) as subcontratadas, (ii) os empregados da CONTRATADA; (iii) os empregados das subcontratadas; e/ou (iv) empregados ou subcontratados das Empresas do Grupo da Contratada.

11.3. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 16 de janeiro de 2022

BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

4 LIMP FACILITIES LTDA

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS
ELETIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
SOCIAIS E 4HEAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. É objeto do presente a contratação de PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	LAQUEADURA/ VASECTOMIA	Mensal	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

1.2 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos no objeto acima, nas dependências do Hospital São Lucas, no Município de Ribeirão Pires/SP, retro mencionadas disponibilizando 02 ginecologistas, 01 anestesista e 01 urologista para cirurgias semanais conforme a demanda, sua avaliação pré e pós operatória.

1.3. Os serviços deverão ser prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da própria CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade, em todos seus aspectos legais.

1.4 A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todas as demandas da unidade e na atividade referida no objeto do contrato.

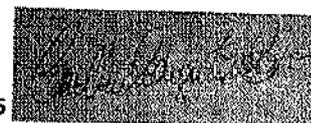
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as totais necessidades da CONTRATANTE que desde já declara assumir inteira responsabilidade em todos os seus aspectos legais.

2.2 A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

2.3 A CONTRATANTE está contratando os serviços profissionais a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais serão feitas exclusivamente pela CONTRATADA e de seus sócios, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as suas escalas de trabalho, podendo substituir os profissionais previamente escalados.

2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente competentes





ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

tecnicamente na especialidade requerida no objeto do presente CONTRATO.

2.5 A CONTRATADA se obriga a seguir as normas internas e de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais.

2.2. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal, Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal; Certidão de Falência e Concordata, e Relatório de Evidências.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal a descrição do serviço executado, período a que se refere, local da prestação do serviço, número do contrato de gestão do qual decorreu a contratação e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

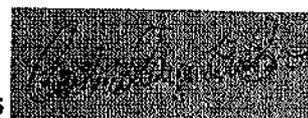
2.7 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao repasse decorrente do Contrato de Gestão firmado com o Município de Ribeirão Pires/SP.

2.8 O preço proposto para a prestação dos serviços será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, demais encargos incidentes) e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), bem como, como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária a execução do objeto contratual.

2.9 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e os descontos advindos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação ou sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 16 de junho de 2022 a 15 de junho 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse das partes ou da continuidade do Contrato de Gestão firmado com o Município de Ribeirão Pires/SP.





ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

4.2 O CONTRATADO poderá resilir o Contrato mediante envio prévio de comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término de cada período de 12 (doze) meses ou vice-versa.

4.3. Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no preâmbulo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também rescindir-se-á, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese que não haverá a cominação de multa ou indenização, com o que concordam desde já as partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE compromete-se a:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B. Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis;
- C. Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato;
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente contrato, através de seus sócios, empregados, prepostos e terceiros por ela indicados que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

6.2. Compromete-se também a CONTRATADA:

- A. Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa: (I) à comprovação da regularidade da empresa; (II) à designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente; (III) pelo vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço em nome da CONTRATADA e; (IV) pela comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- B. Manter sempre atualizado o relatório das atividades pelos prazos previstos em lei;
- C. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
- D. Cumprir todas as atividades específicas e inerentes à contratação;
- E. Certificar-se de que os serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- F. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios;
- G. Quando a prestação de serviços for dentro das dependências da CONTRATANTE, é obrigação da CONTRATADA manter o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza no decorrer e no fim de sua execução;
- H. Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da CONTRATANTE, salvo prévio consentimento da mesma durante a vigência deste



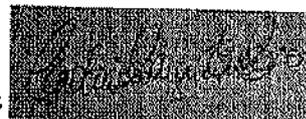


ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

- instrumento;
- I. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
 - J. Garantir a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
 - K. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato;
 - L. Participar das reuniões sempre que solicitado;
 - M. Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
 - N. Respeitar todas as normas relativas à Segurança do Trabalho, assim como dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do Hospital São Lucas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a CONTRATANTE, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus sócios, empregados ou prestadores.
- 7.2 A CONTRATADA deverá arcar, ainda, com toda e qualquer despesa, tais como honorários de advogado, custas judiciais, taxas, emolumentos, seguro de responsabilidade civil, quantias dadas em caução, que a CONTRATANTE venha a ter para se defender de questionamentos relacionados aos eventos descritos no item acima.
- 7.3 A CONTRATADA, seus sócios, prepostos e colaboradores se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais.
- 7.4 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.
- 7.5. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 7.6 A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas decorrentes de eventual reconhecimento do vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária pela Justiça do Trabalho.
- 7.7 Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas decorrentes deste contrato, a CONTRATADA assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente denunciação à lide, com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já.
- 7.8 Todos os documentos enviados entre as partes do presente contrato serão encaminhados por





ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

escrito, com comprovação de recebimento, ou por e-mail, sendo considerado recebido o documento no 1º (primeiro) dia útil após o envio e válida a comunicação enviada, ficando de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados os seus meios de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA ou dissolução da sociedade empresarial contratada;
- B. Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
- C. Rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo;
- D. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato;
- E. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo de rescisão amigável.

8.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique a parte contrária acerca de sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3 Poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem que tal condição configure descumprimento contratual e sem que sejam devidos quaisquer ressarcimentos ou indenizações pela CONTRATANTE na hipótese de que seja extinto ou rescindido o Contrato Principal firmado com o Município de Ribeirão Pires com a CONTRATANTE, tornando materialmente inexequível o ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

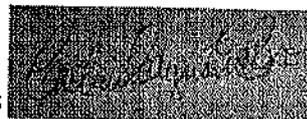
9.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas neste item.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa no prazo de 5 (dias) úteis, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, proporcionais a extensão da falta cometida, as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação ou sobre o valor mensal devido, em valor único ou multa diária;
- C. Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Crimes de Lavagem de Dinheiro e Bens), a Lei nº 12.850/2013 (Lei contra Organizações Criminosas) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção),





ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

bem como observar o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

10.2 A inobservância por uma das Partes aos termos da Cláusula 13.1 acima autorizará a Parte inocente, a seu próprio critério, a notificar a Parte descumpridora e, se for o caso, rescindir este CONTRATO.

10.3 A Parte que descumprir o disposto na Cláusula 9 acima deverá indenizar a Parte inocente por qualquer perda e dano que a mesma sofrer em consequência disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

11.2. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como origem de relacionamento contratual entre a CONTRATANTE e: (I) as subcontratadas, (II) os empregados da CONTRATADA; (III) os empregados das subcontratadas; e/ou (IV) empregados ou subcontratados das Empresas do Grupo da Contratada.

11.3. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

Ribeirão Pires, 23 de agosto de 2022.

**BIOGESP ASSOCIAÇÃO GESTAO
EXECUÇÃO SERVIÇOS PUBLICOS E SOCAIS
CONTRATANTE**

**4HEAL SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
BASSO
RG

Nome: CAROLINA R. EVO

RG: 46.042.837-8

Endereço: Cunha Gago, nº 700 – Sala 11 – Pinheiros – São Paulo/SP – Fone (11) 3819-6155
CEP 05421-001



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREDIAL

Por este instrumento particular - decorrente do contrato firmado com o Município de Ribeirão Pires-SP, e que se regerá pelas cláusulas abaixo elencadas e, pelas regras constantes do referido contrato, na boa forma de direito, as partes firmam o presente contrato de prestação de serviços

CONTRATANTE: BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: 26.702.577/0001-39 com sede à Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 – Sala 93/94 – Pinheiros – São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal na forma estabelecida em seu estatuto social e alterações, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**

CONTRATADA: A&G CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.491.736/0001-80, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14401, Bloco Taruma C2 Vila Almeida, Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 04.795-100, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. André Gustavo Feitosa de Lima**, brasileiro, portador do CPF de nº 310.070.818-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA acima designada obrigará-se a prestar serviços fornecendo mão de obra especializada para manutenção e conservação predial nas dependências do **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS** localizado no Município de Ribeirão Pires-SP.
- 1.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos no objeto acima, disponibilizando profissionais suficientes, diariamente, para execução dos serviços.
- 1.3. Os serviços deverão ser prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da própria CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade, em todos seus aspectos legais.
- 1.4. Além da prestação de serviços diários engloba o presente contrato 08 (oito) chamadas extras em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as totais necessidades da CONTRATANTE ou por ela designados que desde já declara assumir inteira responsabilidade em todos os seus aspectos legais.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

2.2 A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

2.3 A CONTRATANTE está contratando os serviços profissionais a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais serão feitas exclusivamente pela CONTRATADA e de seus sócios, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as suas escalas de trabalho, podendo substituir os profissionais previamente escalados, desde que respeitadas as determinações da fiscalização do CONTRATO.

2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente competentes tecnicamente na especialidade requerida no objeto do presente CONTRATO.

2.5 A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo responsável definido pela CONTRATANTE na Ordem de início, o qual ficará incumbido pela escala de prestação dos serviços e os demais assuntos técnicos inerentes.

2.6 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos seus colaboradores para a execução das atividades objeto deste instrumento, bem como os treinamentos de segurança do trabalho.

2.7 A CONTRATADA se obriga a seguir as normas internas e de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.8 Sempre que o equipamento vier a apresentar necessidade de conserto com substituição de peças e consumo de materiais, na manutenção corretiva, a CONTRATADA de imediato providenciará 1 (um) orçamento que, uma vez aprovado pela CONTRATANTE, será imediatamente executado, e as Notas Fiscais serão emitidas separadamente com vencimento de 30 dias.

2.9. A CONTRATADA executará as seguintes atividades na HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS : reparos em vazamentos hidráulicos, incluindo torneiras, privadas, bebedouros, entre outros; reparos na iluminação, troca de lâmpadas e luminárias; readequação simples em circuitos elétricos (tornadas, interruptores); troca de equipamentos elétricos, chuveiros e torneiras elétricas; troca de filtros de água; manutenção de acessórios, rodapés, fechaduras e dobradiças de portas e esquadrias; pequenos reparos na pintura; corte de grama e limpeza quinzenal no pátio de cada unidade e estacionamento; e, pequenas obras de reparo, reboco, troca de cerâmica, piso e contra piso.

2.10. Os serviços de manutenção nas instalações de ar condicionado, instalações elétricas/hidráulicas e de equipamentos de alta complexidade não fazem parte do objeto deste contrato e não serão executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por falhas, panes, quebras nos equipamentos, ou ainda por atuação de órgão de fiscalização competente, caso a CONTRATANTE decida não seguir as recomendações técnicas e legais fornecidas pela



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATADA.

3.2 A garantia para serviços envolvendo mão de obra é de 90 (noventa) dias, e para produtos é conforme a política do fabricante.

3.3 A CONTRATANTE não poderá exigir garantia ou responsabilizar a CONTRATADA em virtude de defeitos causados por:

- A. desgaste natural dos equipamentos;
- B. destruição ou falha nos equipamentos causados por fenômenos da natureza de qualquer tipo ou espécie;
- C. intervenção realizada nos equipamentos por pessoal terceiro independentemente de autorizado ou não pelo CONTRATANTE.

3.4. Não fazem parte do presente contrato:

- A. Fornecimento de peças e materiais para conserto ou instalação de equipamentos;
- B. Despesas operacionais para comprar/retirar equipamentos, peças e materiais;
- C. Qualquer outro produto ou serviço não especificado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a execução do objeto do contrato, devendo ainda:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B. Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis;
- C. Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato;
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente contrato, através de seus sócios, empregados, prepostos e terceiros por ela indicados que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATADA e da CONTRATANTE.

5.2. Compromete-se também a CONTRATADA:

- A.** Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa: (I) à comprovação da regularidade da empresa; (II) à designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente; (III) pelo vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço em nome da CONTRATADA e; (IV) pela comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, responsabilizando-se por seus empregados;
- B.** Manter sempre atualizado o relatório das atividades pelos prazos previstos em lei;
- C.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
- D.** Cumprir todas as atividades específicas e inerentes à contratação;
- E.** Certificar-se de que os serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- F.** Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, respondendo por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- G.** Quando a prestação de serviços for dentro das dependências da CONTRATANTE, é obrigação da CONTRATADA manter o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza no decorrer e no fim de sua execução, orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da CONTRATANTE;
- H.** Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da CONTRATANTE, salvo prévio consentimento da mesma durante a vigência deste instrumento;
- I.** Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
- J.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- K.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato;
- L.** Participar das reuniões sempre que solicitado;
- M.** Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- N.** Respeitar todas as normas relativas à Segurança do Trabalho, assim como dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

do Hospital e Maternidade São Lucas.

5.3 Todos os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos exatos termos e de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE, preservada sua autonomia técnica de forma a não descaracterizar a homogeneidade do recinto de saúde e o padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O fiscal do Contrato fará o acompanhamento do processo de prestação de serviço a fim de obter informações necessárias ao bom resultado do mesmo.

6.2. O fiscal do contrato será designado pela Ordem de Início a ser emitida pela CONTRATANTE.

6.3. Não havendo a designação ficará o Coordenador do Hospital/ou Diretor Técnico responsável nomeado imediatamente como Fiscal do Contrato, até que seja designado novo fiscal.

6.4. As faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte da fiscalização.

6.5. É vedada em qualquer hipótese a subcontratação da gestão dos serviços, bem como para contratação de mão de obra exigida e para atendimento das obrigações contratuais, deverá a CONTRATADA observar o disposto em lei e demais normas vigentes, estando expressamente vedada a contratação de profissionais autônomos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia 16 de janeiro de 2022, vigorando a contar da data de ordem de início a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado através de acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo.

7.2. Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no preâmbulo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também rescindir-se-á, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese que não haverá a cominação de multa ou indenização, com o que concordam desde já as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTE

8.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor fixo mensal de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), na execução da manutenção preventiva do Hospital e Maternidade São Lucas.

8.2 O preço proposto para a prestação dos serviços será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

comerciais, demais encargos incidentes) e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), bem como, como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária a execução do objeto contratual.

8.3 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e os descontos advindos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação ou sanções contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.2. Deverá ser entregue o relatório de execução do serviço junto com a Nota Fiscal emitida no mês;

9.3 A CONTRATANTE realizará a conferência e validação do relatório encaminhado, em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, para autorizar a emissão da nota fiscal.

9.4 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, condicionado à entrega da respectiva nota fiscal e do relatório de execução, devidamente preenchida e atestada pelo fiscal do contrato.

9.5 O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

9.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou na divergência entre os relatórios da CONTRATADA e da CONTRATANTE, os documentos serão restituídos à CONTRATADA para que sejam realizadas as correções, acarretando no reinício da contagem dos prazos previstos nos itens **9.1** e **9.4**, não gerando qualquer encargo pelo atraso na liquidação do pagamento correspondente.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

9.8. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente termo, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a CONTRATANTE, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus sócios, empregados ou prestadores.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

10.2 A CONTRATADA deverá arcar, ainda, com toda e qualquer despesa, tais como honorários de advogado, custas judiciais, taxas, emolumentos, seguro de responsabilidade civil, quantias dadas em caução, que a CONTRATANTE venha a ter para se defender de questionamentos relacionados aos eventos descritos no item acima.

10.3 A CONTRATADA, seus sócios, prepostos e colaboradores se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais.

10.4 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

10.5. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas decorrentes de eventual reconhecimento do vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária pela Justiça do Trabalho.

10.7 Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas decorrentes deste contrato, a CONTRATADA assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente denunciação à lide, com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já.

10.8 Todos os documentos enviados entre as partes do presente contrato serão encaminhados por escrito, com comprovação de recebimento, ou por e-mail, sendo considerado recebido o documento no 1º (primeiro) dia útil após o envio e válida a comunicação enviada, ficando de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados os seus meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

A. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA ou dissolução da sociedade empresarial contratada;

B. Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

clínicas da CONTRATADA;

C. Rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo;

D. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato;

E. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo de rescisão amigável.

11.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique a parte contrária acerca de sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem que tal condição configure descumprimento contratual e sem que sejam devidos quaisquer ressarcimentos ou indenizações pela CONTRATANTE na hipótese de que seja extinto ou rescindido o Contrato Principal firmado com o Município de Ribeirão Pires com a CONTRATANTE, tornando materialmente inexequível o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas neste item.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa no prazo de 5 (dias) úteis, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, proporcionais a extensão da falta cometida, as seguintes sanções:

A. Advertência;

B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação ou sobre o valor mensal devido, em valor único ou multa diária;

C. Rescisão contratual.

12.3. Serão aplicadas as sanções previstas no item **12.2**, quando a CONTRATADA:

A. Recusar-se a assinar o CONTRATO, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

B. Recusar-se a iniciar os serviços na data da ordem de início emitida pela CONTRATANTE;

C. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

D. Desatender às solicitações e determinações da CONTRATANTE;

E. Apresentar profissional com qualificação ou especialização diversa ao determinado no CONTRATO, ou ainda, sem registro no devido órgão profissional;

F. Executar o objeto em desacordo com o projeto, normas técnicas, especificações ou determinações da CONTRATANTE, independentemente da obrigação de fazer



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ, N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

as correções necessárias às suas expensas;

G. Cometer faltas ou falhas na execução do objeto contratual;

H. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais;

I. Atrasar, sem justa causa, a execução de serviços ou as determinações da CONTRATANTE;

J. Prestar informações inexatas, inverídicas ou criar embaraços ao funcionário da CONTRATANTE que fiscaliza o presente CONTRATO;

K. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem o aviso e autorização prévios da CONTRATANTE;

L. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados;

M. Ter a CONTRATADA em seu quadro societário ou com vínculo empregatício, indivíduo que também tenha relação de trabalho com a CONTRATANTE.

12.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços objeto do presente CONTRATO, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-los no mercado, fica obrigada a cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e nesta cláusula.

12.6. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Crimes de Lavagem de Dinheiro e Bens), a Lei nº 12.850/2013 (Lei contra Organizações Criminosas) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como observar o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

13.2 A inobservância por uma das Partes aos termos da Cláusula 13.1 acima autorizará a Parte inocente, a seu próprio critério, a notificar a Parte descumpridora e, se for o caso, rescindir este CONTRATO.

13.3 A Parte que descumprir o disposto na Cláusula 13.1 acima deverá indenizar a Parte inocente por qualquer perda e dano que a mesma sofrer em consequência disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABSTENÇÃO

14.1 A abstenção, por parte da CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

15.2. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como origem de relacionamento contratual entre a CONTRATANTE e: (I) as subcontratadas, (II) os empregados da CONTRATADA; (III) os empregados das subcontratadas; e/ou (IV) empregados ou subcontratados das Empresas do Grupo da Contratada.

15.3. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme

São Paulo, 16 de janeiro 2022.

**BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
SOCIAIS
CONTRATANTE**

**A&G REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
CONTRATADA**

Testemunhas:



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Por este instrumento particular - decorrente do contrato firmado com o Município de Ribeirão Pires-SP, e que se regerá pelas cláusulas abaixo elencadas e, pelas regras constantes do referido contrato, na boa forma de direito, as partes firmam o presente contrato de prestação de serviços.

DAS PARTES

CONTRATANTE - BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 1641, 9º andar - Salas 93/94 - Pinheiros - São Paulo SP, CEP - 05.421-001, neste ato representada por seu Presidente **MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 395.510, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - M3 SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.861.023/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Cunha Gago, 700, andar 01, conjunto 12, Pinheiros, na cidade de São Paulo, neste ato representada pela **Sra. Débora Medeiros Mortati**, brasileira, solteira, médica registrada no CREMESP sob o nº 177.339, portadora da Cédula Identidade RG nº 29.952.908-3, inscrita no CPF sob o nº 368.704.998-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos junto ao Hospital e Maternidade São Lucas, Centro de Atenção Integrada a Saúde Mental, e Centro de Especialidades Médicas, referente a gestão e administração dos plantões médicos.

1.2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da própria CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade, em todos os seus aspectos legais.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

1.3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todas as demandas das unidades e na atividade referida no objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total para o serviço constante da cláusula primeira é de **R\$. 1.201.650,00 (um milhão e duzentos e um mil e seiscentos e cinquenta reais)** mensais.

2.2. O valor a ser pago pela CONTRATANTE corresponde a prestação de serviços médicos junto ao Hospital e Maternidade São Lucas Centro de Atenção Integrada a Saúde Mental, e Centro de Especialidades Médicas, referente a gestão e administração dos plantões médicos.

2.3. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente à realização dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal a descrição do serviço executado, período a que se refere, local da prestação do serviço, número do contrato de gestão do qual decorreu a contratação e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.8. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao repasse decorrente do Contrato de Gestão firmado com o Município de Ribeirão Pires/SP.

2.9. O preço proposto para a prestação dos serviços será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, demais encargos incidentes) e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), bem como, como qualquer outro encargo ou



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária a execução do objeto contratual.

2.10. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e os descontos advindos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação ou sanções contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse das partes ou da continuidade do Contrato de Gestão firmado com o Município de Ribeirão Pires/SP.

3.2. A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato mediante envio prévio de comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término de cada período de 12 (doze) meses ou vice-versa.

3.3. Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no preâmbulo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também rescindir-se-á, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese que não haverá a cominação de multa ou indenização, com o que concordam desde já as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução do contrato pela CONTRATADA deverá atender as totais necessidades da CONTRATANTE que desde já declara assumir inteira responsabilidade em todos os seus aspectos legais.

4.2. A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas

4.3. A CONTRATANTE está contratando os serviços profissionais a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais serão feitas exclusivamente pela CONTRATADA e de seus sócios, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as suas escalas de trabalho, podendo substituir os profissionais previamente escalados.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente competentes tecnicamente na especialidade requerida no objeto do presente CONTRATO.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

4.5. A CONTRATADA se obriga a seguir as normas internas e de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente contrato, através de seus sócios, empregados, prepostos e terceiros por ela indicados que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Compromete-se ainda:

- a) Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa: (I) à comprovação da regularidade da empresa; (II) à designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente e; (III) pelo vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço em nome da CONTRATADA e; (IV) pela comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- b) Manter sempre atualizado o relatório das atividades pelos prazos previstos em lei;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
- d) Cumprir todas as atividades específicas e inerentes à contratação;
- e) Certificar-se de que os serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- f) Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios;
- g) Quando a prestação de serviços for dentro das dependências da CONTRATANTE, é obrigação da CONTRATADA manter o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza no decorrer e no fim de sua execução;
- h) Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da CONTRATANTE, salvo prévio consentimento da mesma durante a vigência deste instrumento;
- i) Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
- j) Garantir a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- k) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato;
- l) Participar das reuniões sempre que solicitado;
- m) Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

n) Respeitar todas as normas relativas à Segurança do Trabalho, assim como dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do Hospital São Lucas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- b) Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato;
- d) Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a CONTRATANTE, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus sócios, empregados ou prestadores.

7.2 A CONTRATADA deverá arcar, ainda, com toda e qualquer despesa, tais como honorários de advogado, custas judiciais, taxas, emolumentos, seguro de responsabilidade civil, quantias dadas em caução, que a CONTRATANTE venha a ter para se defender de questionamentos relacionados aos eventos descritos no item acima.

7.3 A CONTRATADA, seus sócios, prepostos e colaboradores se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais.

7.4 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

7.5. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas decorrentes de eventual reconhecimento do vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária pela Justiça do Trabalho.

7.7 Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas decorrentes deste contrato, a CONTRATADA assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente denúncia à lide, com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já.

7.8 Todos os documentos enviados entre as partes do presente contrato serão encaminhados por escrito, com comprovação de recebimento, ou por e-mail, sendo considerado recebido o documento no 1º (primeiro) dia útil após o envio e válida a comunicação enviada, ficando de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados os seus meios de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- a. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA ou dissolução da sociedade empresarial contratada;
- b. Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
- c. Rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo;
- d. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato;
- e. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo de rescisão amigável.

8.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique a parte contrária acerca de sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3 Poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem que tal condição configure descumprimento contratual e sem que sejam devidos quaisquer



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

ressarcimentos ou indenizações pela CONTRATANTE na hipótese de que seja extinto ou rescindido o Contrato Principal firmado com o Município de Ribeirão Pires com a CONTRATANTE, tornando materialmente inexecuível o ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas neste item.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa no prazo de 5 (dias) úteis, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, proporcionais a extensão da falta cometida, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação ou sobre o valor mensal devido, em valor único ou multa diária;
- c. Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Crimes de Lavagem de Dinheiro e Bens), a Lei nº 12.850/2013 (Lei contra Organizações Criminosas) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como observar o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

10.2. A inobservância por uma das Partes aos termos da Cláusula 10 autorizará a Parte inocente, a seu próprio critério, a notificar a Parte descumpridora e, se for o caso, rescindir este CONTRATO.

10.3. A Parte que descumprir o disposto na Cláusula acima deverá indenizar a Parte inocente por qualquer perda e dano que a mesma sofrer em consequência disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

11.2. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como origem de relacionamento contratual entre a CONTRATANTE e: (I) as subcontratadas, (II) os



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

empregados da CONTRATADA; (III) os empregados das subcontratadas; e/ou (IV) empregados ou subcontratados das Empresas do Grupo da Contratada.

11.3. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 16 de janeiro de 2022

BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

M3 SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ, N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

CONTRATANTE

Nome	BIOGESP-ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
CNPJ	26.702.577/0001-39
Endereço	RUA CARDEAL ARCOVERDE, 1641-SALAS 93/94 - PINHEIROS CEP: 05407-002 -SAO PAULO
Responsáveis	MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS

CONTRATADO

Denominação Social	LABORMED SERVIÇOS EM SAÚDE
Nome Fantasia	LABORMED
CNPJ	41.352.382/0001-08
Endereço	RUA JOSÉ VERSOLATO,111-BLOCO B-SALA 1419 - CEP: 09.750-730 CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO / SÃO PAULO
Responsáveis	Evandro Ap. Izidoro/ Suleni Maria R. Santos

Objeto Contratual	Prestação de Serviços Especializados em Exames de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atuação na Unidade do Hospital e Maternidade São Lucas, UBSs Jd. Valentina, Via Sueli, Jd. Luso, CAISM, CEM, e execução dos exames de citologia oncótica e strptococcus tipo B da rede de atendimendimento de Ribeirão Pires.
Responsável pelos serviços	Evandro Ap. Izidoro/Suleni Maria Ribeiro dos Santos
Valor do Contrato	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de acordo com relatório quantitativo de exames realizados ao mês
Data de pagamento do Contrato	Até 15(quinze) do mês subsequente
Prazo de Duração Contratual	12 meses
Contrato Vinculado	Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.
Foro eleito	São Paulo/SP
Data deste contrato	16/01/2022

OBJETO

1. Constitui o objeto do eventual contrato Prestação de Serviços Especializados Em Exames De Análises Clínicas E Laboratoriais, para atuação na unidade do Hospital e Maternidade São Lucas, UBSs Jd. Valentina, Via Sueli, Jd. Luso, CAISM, CEM, e execução dos exames de citologia oncótica e strptococcus tipo B da rede de atendimendimento de Ribeirão Pires



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A CONTRATADA prestará os seguintes serviços especificamente:

- Realização e liberação de exames no período de até 2 (duas) horas para urgências e emergências;
- Realização e liberação de exames no período de até 15 (quinze) dias para exames laboratoriais;
- Disponibilização de profissionais qualificados e devidamente registrados em suas entidades de classe para a execução e a liberação dos exames;
- Disponibilizar sistema de visualização de laudos integrados nos consultórios e postos de enfermagem;
- Instalação de laboratório dentro da unidade (espaço físico fornecido pelo município), buscando a primazia e a agilidade na entrega de resultados prontamente para o corpo clínico, onde todos os exames serão analisados no mesmo local 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Fornecer equipamentos necessários para análise com alta capacidade e alto nível de qualidade;
- Realização de um volume de até 10.000 (Dez mil) exames mensais, incluindo na Unidade do Hospital e Maternidade São Lucas, UBSs Jd. Valentina, Via Sueli, Jd. Luso, CAISM, CEM, e execução dos exames de citologia oncótica e streptococcus tipo B da rede de atendimento de Ribeirão Pires;
- Este contrato não inclui fornecimento de nenhum tipo insumos, incluindo materiais para coletas;

Descrição de Exames:

ABO - Determinação do GRUPO SANGUINEO
AMILASE
ALFAFETOPROTEINA
ANTIBIOGRAMA
HEPATITE A
HEPATITE B
ASLO - ANTIESTREPTOLISINA O
B12 - VITAMINA B-12 (alto custo)
BHCG - GONADOTROFINA CORIONICA BILI
- BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES BK -
BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE
BACTERIOSCOPIA
CA - CALCIO
CA 125
CA199
CEA



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
CHAGAS ANTICORPOS IGG
CHAGAS ANTICORPOS IGM
CITOMEGALOVIRUS IGG
CITOMEGALOVIRUS IGM
CREATININA FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB
CL -CLORO
CLEAR-CLEARANCE DE CREATININA
CREA - CREATININA
CREUR -CREATININA URINÁRIA
CURVA GLICÊMICA
CULTURAS EM GERAL
DESIDROGENASE LÁTICA
DÍMERO -D (Alto custo)
ESPERMOGRAMA (alto custo)
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
ESTRADIOL
FOSFATASE ALCALINA
FAN -FATOR ANTI-NUCLEO (FAN)
FERRO SÉRICO
FIBRINOGENIO
ACIDO FOLICO
FSH -HORMONIO FOLICULO
ESTIMULANTE
FTA -IMUNOFLUORESCENCIA P/ SIFILIS
FTAM-SIFILIS FTA-ABS IGM
GAMGT-GAMA GLUTAMÍL
TRANSFERASE
GASOMETRIA
GLICOSE
GRUPO -GRUPO SANGUINEO ABOFATOR
RH(DU)
HEMOGLOBINA GLICOSILADA
HEPATITE VÍRUS C -HCV
HDL - COLESTEROL HEMOGRAMA
COMPLETO HEMOCULTURA PARA
AERÓBIOS
HIV -ANTICORPOS ANTI-HIV "1" e "2"
LATEX -FATOR REUMATOIDE
LGR -Rotina do Líquor
LÍQUIDOS CORPORAIS
LDL -COLESTEROL



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

LH - HORMONIO LUTEINIZANTE
LIPASE
MAGNESIO
MICROALBUMINURIA -URINA ISOLADA
MICROALBUMINURIA DE 24 HORAS
MICOLOGICO
SODIO
PESQUISA DE SANGUE OCULTO
FOSFORO
PROTOPARASITOLOGICO
PROGESTERONA
PROLACTINA
LITIO
PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
PROTI -PROTEINURIA AMOSTRA ISOLADA
PROTU - PROTEINURIA DE 24 HORAS
T3 -TRIIODOTIRONINA (T3)
T4 -TETRAIODOTIRONINA (T4)
T4L -TIROXINA LIVRE -T4 LIVRE
TESTOSTERONA LIVRE
TESTOSTERONA TOTAL
TGP - TRANSAMINASE GLUT AMICA
PIRUVICA
TGO • TRANSAMINASE GLUT AMICA
OXALACETICA
TP -TEMPO DE PROTROMBINA
TOXOPLASMOSE IgG
TOXOPLASMOSE IGM
TPO -ANTICORPOS ANTI-TPO
MICROSSOMAL
TRANSFERRINA - SATURACAO
TRIGLICERIDES
TROPONINA QUANTITATIVA (alto custo)
TROPONINA QUALITATIVA
TSH - Ultrassensível
TTPA- Tempo Tromboplastina Parcial Ativada
UCUL T • CULTURA DE URINA
UREIA
ACIDO URICO
URINA TIPO I
VDRL • REACAO SOROLOGICA PARA SIFILIS:VDRL
VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO
VITAMINA A (RETINOL)(alto custo)



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

VITAMINA D (25 HIDROXI) (alto custo)
VLDL-COLESTEROL
COLES- COLESTEROL TOTAL
COMBD -COOMBS DIRETO
COMBI -coorvms INDIRETO
COPRO -COPROLOGICO FUNCIONAL
CPK • CREATINO FOSFCQUINAS
PSA TOTAL
HOMOCISTEINA
HSIGG -HERPES SIMPLES 1 e 2 Anticorpos IGG
HSIGM -HERPES SIMPLES 1 e 2 Anticorpos IgM
IGE -IMUNOGLOBULINA "E" (IgE)
POTASSIO
LACTATO, ACIDO LACTICO
ZINCO

- Exames de alto custo deverão ser negociados volumes(cota) e valores entre as partes e cobrado separadamente.
- A adição ou retirada de exames nesse rol básico se dá através de acordo entre as partes sendo notificada via ofício e repassada as unidades destino
- Elaboração de relatório mensal descritivo e analítico com a quantidade, bem como a descrição dos exames realizados mensalmente com suas respectivas unidades de realização

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos seus funcionários preposto e pessoal contratado, arcando com a remuneração considerados diretos ou indiretos pela legislação previdenciárias e do imposto de renda, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, responsabilizando-se inteiramente por qualquer reclamação trabalhista, acidente de trabalho e vínculo empregatício para com os mesmos, isentando-se inteiramente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade mesmo relativamente a pleitos futuros que se referirem ao período de vigência do presente contrato.
4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se em submeter todos seus funcionários a exames admissionais, periódicos laboratoriais, seguindo os padrões da NR-7 e demais normas, emitidas pelo Ministério do Trabalho e pela Delegacia Regional do Trabalho que jurisdicionar as sedes da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.
5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE** ou de responsabilidade



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

- desta (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral), cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas estipuladas.
6. Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus sócios a elaboração das escalas, ou jornadas de trabalho de seus contratados, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da **CONTRATANTE**.
 7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
 8. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
 9. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços do mês vigente, sob pena de rescisão do presente contrato.
 10. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento do Contrato;
 11. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato;
 12. Resguardar a dignidade e o bom nome da **CONTRATANTE**;
 13. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos seus colaboradores.
 14. As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços descritos no objeto, a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe, quando exigido, e atenda os pacientes a contento.
 15. A **CONTRATADA** se compromete a manter atualizadas suas Certidões de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Federal e INSS, Certidão Negativa de Débitos Tributários – Estadual, FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRF) e CNDT, que poderão ser consultadas a qualquer tempo.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. Dar acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, se necessário a prestação dos serviços pactuados;
17. Preservar a autonomia diretiva, técnica e disciplinar da **CONTRATADA**;
18. Zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os profissionais da **CONTRATADA**;
19. Indicar de forma expressa os seus representantes destacados para o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, em todas as suas fases e termos;
20. Informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração nas condições dos serviços contratados;
21. Efetuar pontualmente o pagamento da fatura emitida pela **CONTRATADA** referente à prestação de serviços.

PREÇO

22. O preço pactuado do referido contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com o acordo firmado entre as partes.
23. As contra prestações definidas são consideradas preços completos, abrangendo todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do Contrato, inclusive os tributos incidentes sobre o faturamento, cujo sujeito passivo da obrigação tributárias e ja a **CONTRATADA**, e serão faturadas ao **CONTRATANTE** na data estabelecida neste Contrato.
24. O faturamento mensal deverá compreender entre os dias 01 a 31 e deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao gestor do Contrato, com a devida validação, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo adate de emissão da Nota Fiscal:
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativada União
 - b. -Federal e INSS;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Tributários-Estadual;
 - d. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

25. Os tributos, contribuições sociais e retenções que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, constituem responsabilidade do contribuinte assim definido nas disposições legais pertinentes, vedado o seu repasse à outra parte.
26. Fica expressamente acordado entre as partes que, caso ocorra alteração quanto à quota e/ou quanto à forma de cálculo e/ou quanto à base de cálculo e/ou quanto à forma de recolhimento, e/ou quanto à tributação dos itens que integram o custo dos Serviços, e/ou quanto a qualquer outro aspecto legal relativo aos tributos incidentes na data base, assim como, caso ocorra a criação e incidência de novo tributo sobre prestação de serviços, os valores orçados e previamente aprovados serão revistos de forma a refletir o aumento ou diminuição que decorrer da alteração ocorrida. Da mesma forma, caso ocorra alteração dos locais de prestação dos Serviços originalmente previstos, os valores contratados serão revistos de forma a refletir o aumento ou diminuição da alíquota de tributos cabíveis.
27. Declara a **CONTRATADA** que possui plena ciência de que a **CONTRATANTE**, para honrar com o preço acima combinado, depende do repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2022, portanto, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica desta verba e os princípios administrativos inerentes a sua origem, portanto, não haverá incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.

a) Declaram as partes que estão cientes que a obrigação do ente público, Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires Contrato, é de honrar com o repasse da verba destinada à gestão do serviço, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a **CONTRATANTE** respeitará e pagará o preço à **CONTRATADA** na data prevista da cláusula 21.

b) Declara a **CONTRATANTE** e concorda a **CONTRATADA** que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado mediatemente após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do Contrato de Gestão. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

PRAZO E RESCISÃO

28. Este contrato é celebrado para vigorar por 12 (doze) meses, vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2022, prorrogado por termo aditivo, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

29. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão nº 001/2022. Assim, excepcionalmente, se este for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato pactuado se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipóteses e em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, como que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

30. Serão de responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devida se que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

31. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer profissional designado pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato, sejam eles os sócios, empregados, ex-empregados, prepostos ou representantes.

32. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

33. A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer sócio, empregado, ex-empregado, preposto, ou representante, eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA**, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ, N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

34. A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais, morais ou criminais, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

DA MULTA CONTRATUAL

35. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título do preço pactuado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo a multa compensatória aqui estipulada, tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

36. As partes declaram que estão cientes dos termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras de anticorrupção.

37. Durante a execução desse contrato a **CONTRATADA** concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes **CONTRATANTES**.

38. Caso seja venha a conhecimento da **CONTRATANTE**, e seja provado por meio de processo administrativo interno que a **CONTRATADA** tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e a **CONTRATADA** fica obrigada a (i) restituir o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

39. Este contrato é intransferível, não havendo possibilidade sub-rogação dos direitos e obrigações a terceiros, com exceção de anuência por escrito da **CONTRATANTE**.
40. Os sócios/representantes da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
41. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela **CONTRATADA** para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em incidência do art. 473, § Único do Código Civil.
42. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, além de continuar com suas certidões de regularidade positivas, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
43. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
44. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, com a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** a divulgar o seu nome, endereço e especialidade, em qualquer meio de comunicação, sem ônus para a **CONTRATADA**, tendo em vista o princípio da transparência da Administração Pública.
45. Qualquer alteração do presente contrato será admitida se acordado entre as partes, e firmadas por meio de aditivo contratual, que entrará em vigor após a assinatura dos representantes legais das partes.
46. Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão apresentar garantia pelo período mínimo de execução contratual;
47. Os serviços de manutenção dos meios de transportes serão realizados e custeados a cargo da **CONTRATADA**.

FORO



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

48. As partes elegem o foro de São Paulo/SP para solução de litígios.

São Paulo, 16 de janeiro de 2022

**BIOGESP-ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**

LABORMED SERVIÇOS EM SAÚDE

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

De um lado,

MAKTUB CONSULTORIA E COMERCIO EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.508.804/0001-67, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 671, 1º And-SL2 - Santa Paula, na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09541-270, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada somente como **CONTRATADA**;

E de outro lado,

BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS, inscrita no CNPJ Nº 26.702.577/0001-39, com sede na R CUNHA GAGO, 700, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP, CEP: 05.421-001, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 19512136 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 130.078.638-80, doravante denominada somente de **CONTRATANTE**;

Tem as **PARTES** justas e acertadas o presente **Instrumento Particular de Locação de Equipamentos de Informática**, que se regerá pela seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de locação e manutenção de 10 (dez) microcomputadores completos a **CONTRATANTE**, que possuem a seguinte descrição:

* Microcomputador Básico I3 - 08GB - SSD128GB - Monitor 19". Win 10pro - Office 2016. Teclado e Mouse USB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 54.000,00, correspondendo a R\$ 4.500,00 mensais pelas 10 (dez) máquinas e R\$ 450,00 mensais por máquina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato, no endereço Rua Renato Andréoli, 138 - Centro, Ribeirão Pires - SP, 09402-500 - (11) 4828-3000.



3.2. Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após a respectiva autorização da **CONTRATANTE**, e deverão ser pagos conjuntamente com o pagamento da parcela mensal correspondente ao mês em que se executou o serviço autorizado.

3.3. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos ou falhas na prestação de serviços, ocasionados em decorrência da negativa da autorização pela **CONTRATANTE**, de que trata o item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, informada por qualquer meio idôneo.

4.2. O não pagamento até a respectiva data de vencimento acarretará aplicação de uma multa moratória na importância de 10% (dez por cento), acrescida de juros na importância de 1,0% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo a atualização monetária dos valores.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por intermédio de termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Os representantes da **CONTRATANTE** reportar-se-ão diretamente ao preposto da **CONTRATADA**, informado por qualquer meio idôneo;

6.1.2. Levar em conta todas as precauções, e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

6.1.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento das demandas da **CONTRATADA**, respaldadas por esse contrato;

6.1.4. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

6.1.5. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia



adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

6.1.6. Comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.7. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas diretamente à execução do contrato;

6.1.8. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

6.1.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

6.1.10. Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam;

6.1.11. Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços, comunicando à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a determinar sua alteração;

6.1.12. Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais despesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que porventura der causa;

6.1.13. Solicitar, sempre que necessário, a presença da CONTRATANTE, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

6.1.14. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

6.1.15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da CONTRATANTE;

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

controle acionário ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária.

8.7 – Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que os instituir e/ou regular.

8.8– Este Contrato rescinde, revoga e substitui eventuais contratos verbais, escritos, propostas e/ou acordos preexistentes com o mesmo objeto, sendo plenamente rescindidos e revogados, declarando as Partes a sua quitação, prevalecendo o presente impreritavelmente sobre eles.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes declaram que leram, compreenderam e aceitaram todos os termos do presente contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas. Nos termos do artigo 10 da MP 2200-2/2001, e seu §2º, as Partes e testemunhas concordam com a assinatura eletrônica deste contrato, bem como que elas sejam processadas por meio da plataforma de assinatura eletrônica ClickSign, autoridade certificadora deste instrumento.

São Caetano do Sul, 12 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

MAKTUB CONSULTORIA E COMERCIO EM TECNOLOGIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1: _____

RG: _____

2: _____

RG: _____

Contrato localização de Computador_Biogesp_09_2022.pdf

Documento número #0c177322-ff8e-4293-836f-97a123acc5ca

Hash do documento original (SHA256): 130c61c296d5e375ef83ce69733f77b6ddd49878dced8e8b80d99a2cfa6fe1dc

Assinaturas

✓ **MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS**

CPF: 130.078.638-80

Assinou como parte em 14 set 2022 às 14:49:36

✓ **Anderson de Almeida Gomes**

CPF: 312.004.448-25

Assinou como parte em 14 set 2022 às 10:43:07

✓ **Marcos Fernando Pires da Silva**

CPF: 332.083.238-75

Assinou como testemunha em 14 set 2022 às 10:40:48

✓ **João Luis Lopes Cardoso**

CPF: 457.742.588-23

Assinou como testemunha em 14 set 2022 às 10:42:00

Log

- 14 set 2022, 10:39:43 Operador com email administrativo@maktub.tech na Conta 3140ca52-5333-4a11-90fd-67b52f393dc2 criou este documento número 0c177322-ff8e-4293-836f-97a123acc5ca. Data limite para assinatura do documento: 12 de dezembro de 2022 (10:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 set 2022, 10:39:49 Operador com email administrativo@maktub.tech na Conta 3140ca52-5333-4a11-90fd-67b52f393dc2 adicionou à Lista de Assinatura: adm.jair@biogesp.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS e CPF 130.078.638-80.
- 14 set 2022, 10:39:49 Operador com email administrativo@maktub.tech na Conta 3140ca52-5333-4a11-90fd-67b52f393dc2 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@maktub.tech para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anderson de Almeida Gomes e CPF 312.004.448-25.

- 14 set 2022, 10:39:49 Operador com email administrativo@maktub.tech na Conta 3140ca52-5333-4a11-90fd-67b52f393dc2 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.silva@efatha.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Fernando Pires da Silva e CPF 332.083.238-75.
- 14 set 2022, 10:39:49 Operador com email administrativo@maktub.tech na Conta 3140ca52-5333-4a11-90fd-67b52f393dc2 adicionou à Lista de Assinatura: joao.cardoso@maktub.tech para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Luis Lopes Cardoso e CPF 457.742.588-23.
- 14 set 2022, 10:40:48 Marcos Fernando Pires da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.silva@efatha.com.br. CPF Informado: 332.083.238-75. IP: 201.93.178.211. Componente de assinatura versão 1.361.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 set 2022, 10:42:00 João Luis Lopes Cardoso assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.cardoso@maktub.tech. CPF informado: 457.742.588-23. IP: 201.93.178.211. Componente de assinatura versão 1.361.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 set 2022, 10:43:07 Anderson de Almeida Gomes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@maktub.tech. CPF informado: 312.004.448-25. IP: 201.93.178.211. Componente de assinatura versão 1.361.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 set 2022, 14:49:36 MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail adm.jair@biogesp.com.br. CPF informado: 130.078.638-80. IP: 143.0.58.144. Componente de assinatura versão 1.361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 set 2022, 14:49:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0c177322-ff8e-4293-836f-97a123acc5ca.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0c177322-ff8e-4293-836f-97a123acc5ca, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONTROLE DE ACESSO

CONTRATANTE - BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, empresa privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.702.577/0001-39, com sede à Rua Cardeal Arcoverde, n.º 1641 – Sala 93/94 – Pinheiros – São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal na forma estabelecida em seu estatuto social e alterações, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – OBRAMAR CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, empresa privada inscrita no CNPJ sob o n.º 40.821.204/0001-08, com sede à Rua Quinze de Novembro, 576 – sala 206 – Centro – São Vicente/SP, neste ato representada por seu representante legal na forma estabelecida em seu Contrato Social.

Tendo em vista a celebração do Contrato de Gestão n.º 001/2022 assinado pela CONTRATANTE com o Município de Ribeirão Pires/SP, do qual o presente contrato é acessório, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e controladoria de acesso no Hospital e Maternidade São Lucas, no Município de Ribeirão Pires/SP.

1.2 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos no objeto acima, nas dependências retro mencionadas e, para tanto, disponibilizará os funcionários descritos no quadro demonstrativo abaixo:

Função	Período	Quantidade
Auxiliar de Limpeza	Diurno	07
Auxiliar de Limpeza	Noturno	04
Controlador de Acesso	Diurno	02
Controlador de Acesso	Noturno	02

- 1.3.** Os funcionários prestarão os serviços sob o regime de escala 12x36 horas, sendo a quantidade acima descrita a correspondente ao total de funcionários a serem disponibilizados e não a quantidade de funcionários a serem disponibilizados por dia/período, respeitando-se o regime de escala mencionado.
- 1.4.** Os serviços deverão ser prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da própria **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade, em todos seus aspectos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços a serem desempenhados compreendem os serviços de controle de acesso e limpeza das partes internas do Hospital e Maternidade São Lucas, no Município de Ribeirão Pires/SP, tais como salas, consultórios, corredores, recepção, escadarias, balcões, banheiros, pias, cozinhas, paredes, tetos, esquadrias e partes envidraçadas, bem como demais áreas descritas no ANEXO I, com fornecimento de mão de obra por parte da CONTRATADA e materiais e insumos por parte da CONTRATANTE;
- 2.2.** Caberá à CONTRATADA solicitar os materiais necessários, por escrito, através de e-mail ou formulário próprio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de evitar a interrupção dos trabalhos.
- 2.3.** Caberá à CONTRATANTE adquirir e disponibilizar os materiais e insumos solicitados, necessários ao desempenho dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação realizada por escrito por parte da CONTRATADA.
- 2.4.** O recebimento e conferência dos materiais adquiridos será feito pela CONTRATANTE, que entregará aos funcionários da CONTRATADA somente as quantidades necessárias ao desempenho dos serviços naquele determinado momento.

- 2.5. Caso a **CONTRATADA** opte por realizar algum dos serviços de forma mecanizada (ex: enceradeira elétrica), esta poderá utilizá-los, deste que adquiridos às suas expensas.
- 2.6. Os serviços objeto deste contrato não compreendem a limpeza de áreas verdes externas, tampouco poda de árvores e roçagem de vegetação.
- 2.7 Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as totais necessidades da **CONTRATANTE** ou por ela designados e, desde já, declara assumir inteira responsabilidade em todos os seus aspectos legais.
- 2.8 A **CONTRATADA** não prestará os serviços profissionais à **CONTRATANTE** em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas, tampouco seus funcionários o farão, podendo os mesmos serem substituídos a qualquer momento, a critério de seu empregador.
- 2.9 A **CONTRATANTE** está contratando os serviços profissionais a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as suas escalas de trabalho poderá substituir os profissionais previamente escalados, desde que respeitadas as determinações da fiscalização do **CONTRATO**.
- 2.10 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais devidamente competentes tecnicamente na especialidade requerida no objeto do presente **CONTRATO**.
- 2.11 A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo responsável definido pela **CONTRATADA** na Ordem de Início, o qual ficará incumbido pela escala de prestação dos serviços e os demais assuntos técnicos inerentes.
- 2.12 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos seus colaboradores para a execução das atividades objeto deste instrumento, bem como os treinamentos de segurança do trabalho.

2.13 A CONTRATADA se obriga a seguir as normas internas e de segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

2.14 Os materiais e insumos necessários para o desempenho das atividades será fornecido pela **CONTRATANTE**, tais como cloro, limpadores multiuso, flanelas, panos, vassouras, pás, baldes, sacos de lixo, materiais para abastecimento dos sanitários e dos totens de álcool em gel, bem como todos os produtos de limpeza e higiene em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1 A **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizada por falhas, panes, quebras, ou ainda por autuação de órgão de fiscalização competente, caso a **CONTRATADA** decida não seguir as recomendações técnicas e legais fornecidas pela **UNIDADE DE SAÚDE**.

3.2 A **CONTRATANTE** não poderá exigir garantia ou responsabilizar a **CONTRATADA** em virtude de defeitos causados por:

- a) desgaste natural imóvel objeto da execução contratual;
- b) destruição do imóvel causados por fenômenos da natureza de qualquer tipo ou espécie;
- c) intervenção realizada no equipamento de saúde por pessoal terceiro independentemente de autorizado ou não pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários e/ou prestadores da **CONTRATADA**, devidamente identificados e uniformizados, em serviço, durante a execução do objeto do contrato, devendo ainda:

- A.** Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste contrato nas correspondentes datas de vencimento;

- B. Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis;
- C. Acompanhar a prestação dos serviços da **CONTRATADA**, visando o regular cumprimento do presente contrato;
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da **CONTRATADA**, para que ela tome as providências que o caso requerer.
- E. Fornecer todo e qualquer material e insumo necessário para o desempenho das atividades, de acordo com as solicitações formais da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto do presente contrato, através de seus sócios, empregados, prepostos e terceiros por ela indicados que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

5.2. Compromete-se também a **CONTRATADA**:

- A. Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação, quando solicitado, de toda documentação relativa: (I) à comprovação da regularidade da empresa; (II) pelo vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço em nome da **CONTRATADA** e; (III) pela comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- B. Manter sempre atualizado o relatório das atividades pelos prazos previstos;
- C. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
- D. Cumprir todas as atividades específicas e inerentes à contratação;
- E. Certificar-se de que os serviços e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

F. Proteger adequadamente o patrimônio público e da **CONTRATANTE**, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios;

G. Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da **CONTRATANTE**, salvo prévio consentimento da mesma durante a vigência deste instrumento;

H. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;

I. Garantir a confidencialidade dos dados e informações da **CONTRATANTE**;

J. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato;

K. Participar das reuniões sempre que solicitado;

L. Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;

M. Respeitar todas as normas relativas à Segurança do Trabalho, assim como dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do Hospital e Maternidade São Lucas.

5.3 Todos os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** nos exatos termos e de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pela **CONTRATANTE E PELA DIRETORIA DO HOSPITAL**, preservada sua autonomia técnica de forma a não descaracterizar a homogeneidade do recinto de saúde e o padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O fiscal do Contrato fará o acompanhamento do processo de prestação de serviço a fim de obter informações necessárias ao bom resultado dele.

6.2 O fiscal do contrato será designado pela Ordem de Início a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

6.3. Não havendo a designação ficará o Coordenador da Unidade e/ou Diretor Técnico responsável nomeado imediatamente como Fiscal do Contrato, até que seja designado novo fiscal.

6.4. As faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte da fiscalização.

6.5 É vedada em qualquer hipótese a subcontratação da gestão dos serviços, bem como para contratação de mão de obra exigida e para atendimento das obrigações contratuais, deverá a **CONTRATADA** observar o disposto em lei e demais normas vigentes, estando expressamente vedada a contratação de profissionais autônomos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de ordem de início a ser emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado através de acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo.

7.2. Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no preâmbulo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também rescindir-se-á, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese que não haverá a cominação de multa ou indenização, com o que concordam desde já as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTE

8.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços ora acordados, o valor fixo mensal de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

8.2 O preço proposto para a prestação dos serviços será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais encargos incidentes) e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais etc.), bem como, como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária a execução do objeto contratual.

8.3 A CONTRATADA autoriza a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e os descontos advindos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação ou sanções contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

9.2 A CONTRATANTE realizará a conferência e validação do relatório encaminhado, em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, para autorizar a emissão da nota fiscal.

9.3 Passados os 02 (dois) dias úteis mencionados na cláusula anterior, não havendo manifestação por parte da **CONTRATANTE**, será considerado o relatório de medição como conferido e aprovado, sendo permitido à **CONTRATADA** emitir a respectiva nota fiscal, sem direito à **CONTRATANTE** de recusa no recebimento da nota fiscal ou retenção do respectivo pagamento.

9.4 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal, que será feita após a aprovação do relatório de medição.

9.5 O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito/transferência/PIX em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

9.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou na divergência entre os relatórios da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, desde que constatados dentro do prazo de verificação disposto na cláusula 9.2, os documentos serão restituídos à **CONTRATADA** para que sejam realizadas as correções, acarretando no reinício da contagem dos prazos previstos nos itens **9.1** e **9.2**, não gerando qualquer encargo pelo atraso na liquidação do pagamento correspondente.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

9.8. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente termo, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social **CONTRATANTE**, correndo, entretanto, os prazos para medição, aprovação e emissão de nota fiscal durante este lapso temporal, para que o pagamento possa ser efetuado quando do recebimento do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a **CONTRATANTE**, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus sócios, empregados ou prestadores.

10.2 A **CONTRATADA** deverá arcar, ainda, com toda e qualquer despesa, tais como honorários de advogado, custas judiciais, taxas, emolumentos, seguro de responsabilidade civil, quantias dadas em caução, que a **CONTRATANTE** venha a ter para se defender de questionamentos relacionados aos eventos descritos no item acima.

10.3 A **CONTRATADA**, seus sócios, prepostos e colaboradores se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da **CONTRATANTE** que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais.

10.4 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

10.5. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

10.6 A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas decorrentes de eventual reconhecimento do vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária pela Justiça do Trabalho.

10.7 Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, que sejam decorrentes deste contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente denunciação à lide, com o que concorda e aceita a **CONTRATADA** desde já.

10.8 Todos os documentos enviados entre as partes do presente contrato serão encaminhados por escrito, com comprovação de recebimento, ou por e-mail, sendo considerado recebido o documento no 1º (primeiro) dia útil após o envio e válida a comunicação enviada, ficando de responsabilidade das partes manterem atualizados os seus meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A.** Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/2005, alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da **CONTRATADA** ou dissolução da sociedade empresarial contratada;

- B. Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades da **CONTRATADA**;
- C. Rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo;
- D. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato;
- E. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo de rescisão amigável.

11.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique a parte contrária acerca de sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Poderá a **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem que tal condição configure descumprimento contratual e sem que sejam devidos quaisquer ressarcimentos ou indenizações pela **CONTRATANTE** na hipótese de que seja extinto ou rescindido o Contrato Principal firmado com o Município de Ribeirão Pires/SP com a **CONTRATANTE**, tornando materialmente inexecúvel o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A **CONTRATADA** ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas neste item.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, proporcionais a extensão da falta cometida, as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação ou sobre o valor mensal devido, em valor único ou multa diária;
- C. Rescisão contratual.

12.3. Tendo em vista a área total em que os serviços de limpeza serão prestados (aproximadamente 1.240m²), a CONTRATANTE alega, desde já, estar ciente de que a quantidade de colaboradores prevista neste contrato é insuficiente para a plena execução dos serviços, de modo que, com esta quantidade de colaboradores, os serviços serão realizados de forma alternada, priorizando as áreas mais críticas, sem que a CONTRATADA responda por qualquer contratempo oriundo da insuficiência de colaboradores para a prestação dos serviços.

12.4. Serão aplicadas as sanções previstas no item **12.2**, quando a **CONTRATADA**:

- A.** Recusar-se a assinar o CONTRATO, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- B.** Recusar-se a iniciar os serviços na data da ordem de início emitida pela **CONTRATANTE**;
- C.** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- D.** Desatender às solicitações e determinações da **CONTRATANTE**;
- E.** Executar o objeto em desacordo com as especificações ou determinações da **CONTRATANTE**, ressalvada a discricionariedade da **CONTRATADA** em determinadas situações;
- F.** Cometer faltas ou falhas na execução do objeto contratual;
- G.** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais;
- H.** Atrasar, sem justa causa, a execução de serviços ou as determinações da **CONTRATANTE**;
- I.** Prestar informações inexatas, inverídicas ou criar embaraços ao funcionário da **CONTRATANTE e da UNIDADE DE SAÚDE** que fiscaliza o presente CONTRATO;
- J.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem o aviso e autorização prévios da **CONTRATANTE**;

cente
Torres

K. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados;

L. Ter a **CONTRATADA** em seu quadro societário ou com vínculo empregatício, indivíduo que também tenha relação de trabalho com a **CONTRATANTE**.

12.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.6 Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços objeto do presente CONTRATO, obrigando a **CONTRATANTE**, face às necessidades dela, a contratá-los no mercado, fica obrigada a cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e nesta cláusula.

12.7. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato, desde que antes de aplicadas seja facultada à **CONTRATADA** o direito de resposta, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Crimes de Lavagem de Dinheiro e Bens), a Lei nº 12.850/2013 (Lei contra Organizações Criminosas) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como observar o Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**.

13.2 A inobservância por uma das Partes aos termos da Cláusula **13.1** acima autorizará a Parte inocente, a seu próprio critério, a notificar a Parte descumpridora e, se for o caso, rescindir este CONTRATO.

13.3 A Parte que descumprir o disposto na Cláusula **13.1** acima deverá indenizar a Parte inocente por qualquer perda e dano que ela sofrer em consequência disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABSTENÇÃO

14.1 A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

15.2. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como origem de relacionamento contratual entre a **CONTRATANTE** e: (I) as subcontratadas, (II) os empregados da **CONTRATADA**; (III) os empregados das subcontratadas; e/ou (IV) empregados ou subcontratados das Empresas do Grupo da Contratada.

15.3. Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
 Insc.ção no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

de
 irres

3º CARTÓRIO
 DE NOTAS E DE PROTESTO
 Praça Coronel José Lopes, 420 - Centro
 CEP: 11310-020 - Tel: (13) 3466-3535
 São Vicente - SP - 3saovicente.com.br

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
 NILTON MARTINS DE OLIVEIRA(179646), Dou. fé.
 São Vicente, 29 de março de 2022

GABRIELA DAMACENA
 O SELO DE AUTENTICAÇÃO Total
 R\$11,57
 Cod. Segurança: 5037485150405050498052554856
 FELIPE GIANGIULIO TORRES

São Paulo, 07 de março de 2022.

3º Tabelião de Notas e Protestos de São Vicente
 Felipe Giangiulio Torres
 Escrevente



[Handwritten signature]

BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
 Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente

"CONTRATANTE"



OBRAMAR Limpeza e Manutenção
 CNPJ 40.821.204/0001-08

OBRAMAR CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI

CNPJ n.º 40.821.204/0001-08

Milton Martins de Oliveira

Titular

"CONTRATADA"

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, OLAUDO TELERRADIOLOGIA LTDA. E DE OUTRO, BIOGESP – HOSPITAL SÃO LUCAS – PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

BIOGESP – HOSPITAL SÃO LUCAS – PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, sociedade empresária, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: 26.702.577/0001-39, com sede à Rua Cunha Gago, nº 70 – Pinheiros / São Paulo – CE: 05.421-001, neste ato representada por seu representante legal na forma estabelecida em seu contrato social e alterações, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e

OLAUDO TELERRADIOLOGIA LTDA, sociedade empresária, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ: 36.420.160/0001-37, sediada à Avenida Santo Amaro 1047 – 14º andar, Vila Nova Conceição – São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o **SR. AUGUSTO CARDOSO GUATURA ROMÃO**, brasileiro, médico, portado do RG n.º 27.305.957-9 SSP/SP e CPF 280.306.408-11, denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, de outro lado, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de consultoria na análise e elaboração de laudos médicos na especialidade de telerradiologia que será realizada pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, nas modalidades descritas na relação do **ANEXO I**.

Parágrafo primeiro - Os serviços de telerradiologia serão prestados pela **CONTRATADA** em sua própria sede ou ambiente de trabalho, independentemente de regime ou horário de atendimento preestabelecido.

Parágrafo segundo - As solicitações de serviço serão realizadas pela **CONTRATANTE**, que se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e suas manutenções preventivas/corretivas, alvarás frente aos órgãos reguladores e certificações de qualidade física, insumos e pessoal técnico para execução dos exames, através de sistema informatizado de informações disponibilizado pela **CONTRATADA** e por intermédio da *internet* as imagens médicas serão enviadas para nossa Central de Laudos com cooperação da equipe de TI local.

Parágrafo terceiro - Integram e complementam este instrumento contratual, para todos os fins de direito, devidamente rubricados pelas partes contratantes, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL - OL_Nº 019.A/2022

ANEXO II – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

ANEXO III – APURAÇÃO DO LAUDO MÉDICO POR TELERRADIOLOGIA

Nelson C. M. Neto
OAB/SP 351.418

ANEXO IV – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

ANEXO V – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

Todas as despesas, insumos e custos necessários para a consecução do objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** não terá qualquer participação e tampouco responderá por eventuais contratações e demais despesas havidas pela **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente contrato, sendo da inteira e integral responsabilidade deste o pagamento da totalidade dos seus custos operacionais, tais como aparelhos e demais sistemas que visem ao recebimento e envio das imagens médicas, informações e laudos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** receberá as solicitações de elaboração de laudos médicos da **CONTRATANTE** através de software de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser instalado no (s) computador (es) e demais equipamentos a fim de possibilitar a telerradiologia, respeitadas as configurações e infraestrutura mínimas definidas.

Parágrafo primeiro – As análises dos exames e elaboração dos laudos solicitados pela **CONTRATANTE** serão realizadas na Central de Laudos equipadas com monitores de alta resolução de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia - CBR, e serão enviados nos prazos do **ANEXO I**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo envio de toda a informação (histórico clínico e pedido médico), junto com as imagens para a análise correta dos exames de radiologia que serão laudados através da telerradiologia. Tais informações deverão estar presentes em todos os exames enviados.

Parágrafo terceiro – Não está considerado na prestação dos serviços pela **CONTRATADA** o armazenamento das imagens dos exames, mantendo-os como responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela coleta do **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**, **ANEXO II**, de todos os pacientes cujos exames sejam enviados a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela conservação, guarda e integridade de informações (laudos médicos) recebidos da **CONTRATADA**, sendo que sua utilização será restrita aos propósitos previstos neste contrato.



Nelson C. M. Neto
OAB/SP-381.418



CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

A **CONTRATADA** pode delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados desde que haja expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de justo motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS OPERACIONAIS

A **CONTRATADA** utilizará os *softwares*, formulários ou sistemas indicados pelo **CONTRATANTE** para fins de solicitação, envio, recebimento, apresentação e encaminhamento de laudos e exames ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação de profissionais operacionais e a manutenção de equipamentos e serviços necessários e adequados à prestação dos serviços que serão utilizados pelo **CONTRATADO** para consecução dos trabalhos definidos neste contrato, tais como serviços de *internet* de alta velocidade, scanner e outros que se façam necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** as faturas referentes aos serviços prestados, contendo o número de laudos ofertados, a descrição dos serviços e respectivos valores cobrados, de acordo com a codificação contratualmente ajustada, por meio dos formulários ou sistemas de cobrança fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** enviará para a **CONTRATANTE** as faturas descritas no *caput* até o sétimo dia subsequente ao da prestação de serviço.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE**, por sua vez, efetuará o pagamento das faturas enviadas pela **CONTRATADA** até o décimo segundo dia de cada mês, subsequente ao da prestação de serviço, mediante depósito bancário em conta corrente a ser formalmente indicada pela **CONTRATADA** ou boleto bancário disponibilizado com a nota fiscal eletrônica de serviços.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar as faturas e emitir comprovantes de créditos discriminando os valores apresentados, os tributos retidos, bem como os valores líquidos a serem creditados. Eventual inadimplemento sujeitará a **CONTRATANTE** a rescisão deste instrumento ou, a critério da **CONTRATADA**, à suspensão dos serviços prestados até ulterior pagamento das quantias devidas, incluídos os juros, multa e atualização monetária prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.


Nelson C. M. Neto
OAB/SP 381.418

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SEUS FUNCIONÁRIOS

Cada uma das partes será exclusivamente responsável por seus profissionais, empregados, colaboradores, representantes e contratados, assim como por todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e/ou de qualquer natureza devidas e/ou pleiteadas por eles.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES

Por força deste contrato, não se estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária entre as partes, observada e excetuando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações das partes avençadas no presente instrumento.

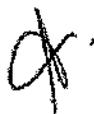
Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os funcionários da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, no cumprimento deste contrato, responsabilizando - se cada uma pelos atos de seus prepostos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, como entidade jurídica, não manterá outra relação jurídica com a **CONTRATANTE**, senão aquela derivada do presente contrato, porquanto os profissionais da **CONTRATADA**, bem como quaisquer outros utilizados na consecução dos serviços ora avençados, não se subordinarão, hierárquica ou funcionalmente à **CONTRATANTE**, inexistindo, conseqüentemente, qualquer vínculo empregatício entre os sócios da **CONTRATADA**, os profissionais por ela indicados e a **CONTRATANTE**, já que ausentes os pressupostos do artigo 3º (terceiro) da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** responsabiliza - se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentadas contra a **CONTRATANTE**, por seus funcionários, prepostos, colaboradores e/ou terceiros por aquela porventura contratados, destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações ou acordos efetuados entre a **CONTRATANTE** e o reclamante, nos autos do processo trabalhista, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a reembolsar a **CONTRATANTE** pelas despesas que fizer, inclusive os custos com cópias, transporte, custas processuais, honorários de advogado que vier a contratar para defendê-la, valores decorrentes de uma eventual condenação etc., ficando a **CONTRATANTE**, desde a data em que tomar ciência do fato, se assim o quiser, autorizada a promover a retenção do valor correspondente da remuneração da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores referenciados no ANEXO I e observadas os preços e condições vigentes nas datas da solicitação dos trabalhos.



Nelson G. M. Neto
OAB/SP 381.418



LAUDO

Parágrafo Primeiro – A remuneração apurada nos termos do *caput* desta Cláusula Décima permanecerá devida e será paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, independentemente do valor referente aos exames terem sido repassados ao próprio **CONTRATANTE** pelos seus clientes ou por planos ou seguros de saúde por estes contratados. Neste sentido, o inadimplemento ou a recusa na liberação de guias dos exames solicitadas pela **CONTRATANTE** ou pelos clientes desta não serão admitidos como justificativa para o atraso ou não pagamento dos laudos e demais serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender imediatamente a prestação dos serviços, a qualquer tempo, caso não seja verificado o pagamento, por qualquer meio da prestação de serviços, salvo por motivo devidamente justificado da **CONTRATANTE**, e aceito pela **CONTRATADA**, de maneira formal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a restabelecer imediatamente os serviços contratados, quando a **CONTRATANTE** apresentar o comprovante de depósito bancário ou o boleto quitado, dependendo do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

No caso de atraso no pagamento das faturas, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

As partes poderão ajustar livremente critérios para a reavaliação dos preços para a prestação dos serviços definidos neste contrato, de acordo com a realidade do mercado.

Parágrafo único - Observado o disposto no *caput*, a reavaliação dos preços será efetuada no prazo do término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, *softwares*, laudos, exames e demais informações que lhe tenham sido fornecidas ou divulgadas sob ou em função deste contrato, assim como a não usar, reproduzir ou divulgar referidas informações, exceto mediante autorização escrita pelo respectivo titular e unicamente na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.

Parágrafo Primeiro: Parte Receptora obriga-se a indenizar e ressarcir a Parte Transmissora por quaisquer perdas e danos diretos que decorram de violação das obrigações previstas neste instrumento, nos termos dos artigos 289 e 402, ambos do Código Civil, naquilo que for aplicável ao presente.


Nelson C. M. Neto
OAB/RJ 387.418

Parágrafo Segundo: A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa da parte reveladora, possibilitará a imediata rescisão do contrato firmado entre as partes, com a devida multa prevista no mencionado contrato. Neste caso, a parte receptora, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela parte reveladora, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O instrumento contratual passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Renovando-se o contrato, as partes poderão negociar o reajuste, sendo este tratado oportunamente com o **CONTRATANTE**.

O contrato renova-se automaticamente por prazo indeterminado a partir do seu vencimento, desde que não exista expressa manifestação contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

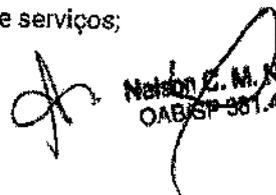
Parágrafo único - Na hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO MOTIVADA

A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão motivada:

- I. Inadimplência, total ou parcial, pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação legal o contratual;
- II. Quando a **CONTRATADA** não atender integralmente os prazos de SLA descritos na cláusula terceira que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior;
- III. A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação escrita a **CONTRATANTE**, não sendo consideradas causas justas de paralisação aquelas motivadas por culpa direta ou indireta da **CONTRATADA**;
- IV. Caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir o contrato nos termos desta cláusula, poderá, a seu critério, suspender o seu pagamento, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- V. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;


Nelson E. M. Neto
OAB/SP 301.418

- VI. Infração às normas sanitárias e fiscais;
- VII. Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATANTE** que prejudiquem a execução do objeto contratual;
- VIII. Recuperação judicial, liquidação ou decretação da falência da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**;
- VI- Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- VII- Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

Parágrafo único - A **CONTRATADA**, em qualquer caso, fará jus ao recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Ocorrendo atraso na prestação dos serviços ora convencionados no presente instrumento, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratual, bem como fica conferido à **CONTRATANTE** a suspensão do pagamento do valor das parcelas descritas na cláusula terceira até que a **CONTRATADA** dê cabal cumprimento ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a vigência contratual, todas as condições que o habilitaram para a prestação dos serviços ajustados neste contrato, especialmente a sua disponibilidade e o oferecimento de serviços de boa qualidade.

Parágrafo primeiro - As partes poderão ajustar a contratação de outros serviços mediante a assinatura de termo aditivo.

Parágrafo segundo - A tolerância das partes com relação ao descumprimento ou inobservância de quaisquer disposições ou cláusulas previstas neste instrumento será caracterizada como mera liberalidade e não poderá ser considerada como novação ou mesmo alteração das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A **CONTRATADA** poderá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado junto ao Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem para responder tecnicamente pelo serviço de radiologia do **CONTRATANTE**, objeto deste contrato, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, desde que a **CONTRATADA** possua responsável técnico no local da prestação de serviços. Ocorrendo o fato, haverá um Termo Aditivo ao contrato anteriormente pactuado.

Parágrafo único - Na hipótese de ser disponibilizado o profissional para responder tecnicamente, nos termos do item anterior, será cobrado o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).



Nelson C. M. Neto
OAB/SP 381.418



LAUDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços de telerradiologia serão prestados pela **CONTRATADA** em sua própria sede ou ambiente de trabalho, independentemente de regime ou horário de atendimento preestabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, inclusive anexos, na presença de testemunhas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2022.

BIOGESP – HOSPITAL SÃO LUCAS – PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES



LAUDO TELERRADIOLOGIA LTDA
Dr. Augusto Romão

Testemunhas:

Nome / CPF: _____


Nelson C. M. Neto
CPF/SP 381.418

Nome / CPF: _____



LAUDO

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta Comercial **ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL – OL_Nº 019.A/2022**, aceita por seu representante legal. O documento é parte integrante do contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

Neilson O.M. Neto
OAB/SP 381.418



LAUDO

ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO RESOLUÇÃO CFM N° 1.890 / 2009
(Publicada no D.O.U de 19 jan. 2009, Seção I, pg. 94-5)

Art. 3º A transmissão dos exames por telerradiologia deverá ser acompanhada dos dados clínicos necessários do paciente, colhidos pelo médico solicitante, para a elaboração do relatório.

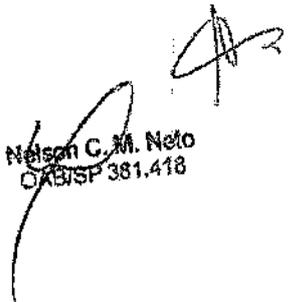
Parágrafo único. O paciente deverá autorizar a transmissão eletrônica das imagens e seus dados por meio de consentimento informado, livre e esclarecido.

Eu _____, CPF. _____, autorizo a transmissão eletrônica das imagens e dados clínicos através da internet.

Exame: _____

Data: ____/____/____.

Assinatura: _____


Nelson C. M. Neto
CRM/SP 381.418



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XI - RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO NO PERÍODO, COM PERMISSÃO DE USO PARA AS FINALIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO, ESPECIFICANDO FORMA E RAZÃO, INCLUSIVE DAS EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES DOS RESPECTIVOS BENS.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que durante o processo de transição de gestão da Rede Básica de Saúde, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e do Hospital São Lucas de Ribeirão Pires, não foi disponibilizada a relação de bens móveis e imóveis, assim como não foi emitido Termo de Permissão de Uso para as finalidades do Contrato de Gestão nº 001/2022.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XII - RELAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE FORAM CEDIDOS À OS, CONTENDO NOME DO SERVIDOR/FUNCIONÁRIO, ÓRGÃO DE ORIGEM, CARGO PÚBLICO OCUPADO, FUNÇÃO DESEMPENHADA NA OS E DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara a Rede Básica de Saúde, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e do Hospital São Lucas de Ribeirão Pires, não apresentam funcionários públicos cedidos durante a gestão da BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, conforme o item XII da Instrução Normativa do TCE-SP 01/2020 – Artigo 136.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XIII - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS OU MANTIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO, INDICANDO AS FUNÇÕES, AS DATAS DE ADMISSÃO, AS DATAS DE DEMISSÃO (QUANDO FOR O CASO), BEM COMO A REMUNERAÇÃO BRUTA E INDIVIDUAL DO PERÍODO.



PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023 - EXERCÍCIO 202022 | CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022 | PROCESSO Nº 6165/2021 | EDITAL Nº 003/2021

BIOGESP - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - CNPJ: 26.702.577/0001-39

XIII - Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período.

Drt	Nome	Função	Admissão	Demissão	Remuneração Bruta
00836	ADEMIR CHAVES COUTINHO	Tecnico de Enfermagem	17/02/22	20/05/22	R\$ 11.233,57
00878	ADRIANA DOS SANTOS MOZELLI	Tecnico de Enfermagem	01/03/22		R\$ 31.397,53
01035	AILANA VIEIRA DE CARVALHO	Tecnico de Enfermagem	04/05/22		R\$ 27.268,08
01044	ALBERTO OLIVEIRA SANTOS	Tecnico(a) em Radiologia	19/05/22		R\$ 43.928,18
00879	ALEX SALGADO CARRILHO	Tecnico de Enfermagem	01/03/22	16/12/22	R\$ 34.668,22
00853	ALISON DE FARIA LIMA	Receptionista	17/02/22	02/04/22	R\$ 3.864,63
01148	AMANDA CRISTINE RODRIGUES CAMPOS	Assistente Administrativo I	14/07/22		R\$ 18.787,84
01481	AMANDA DA SILVA SANTOS	Enfermeiro (a) Obstetrico	07/12/22		R\$ 5.894,47
01066	AMANDA DOS SANTOS ALMEIDA	Tecnico de Enfermagem	01/06/22		R\$ 24.095,07
00923	AMANDA NASCIMENTO GESTEIRA	Tecnico de Enfermagem	01/04/22		R\$ 31.144,45
01465	AMANDA PEREIRA SILVA	Tecnico de Enfermagem	02/11/22		R\$ 8.283,35
01073	ANA CAROLINA QUEIROZ BARBOZA VITAL	Enfermeiro (a) Obstetrico	02/06/22	25/11/22	R\$ 66.126,02
01469	ANA CLAUDIA GARCIA SOARES DA SILVA	Enfermeiro(a)	24/11/22		R\$ 8.168,44
01068	ANA PAULA DA SILVA GUEDES	Aux. de Farmacia	10/06/22		R\$ 29.930,36
01158	ANA PAULA GOMES	Enfermeiro(a)	09/08/22		R\$ 33.771,48
00862	ANA PAULA GOMES DA SILVA	Enfermeiro(a)	15/02/22		R\$ 60.510,53
01031	ANA PAULA SOUSA PEREIRA	Tecnico de Enfermagem	01/05/22		R\$ 29.024,01
01466	ANDRESSA DE CARVALHO MIGUEL	Enfermeiro(a)	16/11/22		R\$ 9.279,76
00570	ALEXANDRA MARCHETTI LEME	Enfermeiro(a)	22/01/22	20/02/22	R\$ 5.234,32
00653	ANGELICA JESUS SANTA ROSA SILVA	Enfermeiro(a)	22/01/22	20/02/22	R\$ 5.221,86
00946	BEATRIZ LIMA ALVES ANDRADE	Receptionista	11/04/22		R\$ 23.631,47
01153	BEATRIZ SANTOS BERNARDES	Tecnico de Enfermagem	01/08/22		R\$ 23.576,61
01147	BEATRIZ SILVERIO DA SILVA	Receptionista	14/07/22		R\$ 17.790,50
00873	BRUNA APARECIDA SILVA ALVES	Aux. Administrativo	01/03/22		R\$ 29.477,71
00880	BRUNA DE SOUZA LOPES	Farmacutico (a)	01/03/22		R\$ 52.906,16
00851	BRUNA MARIA BARRETO LOURENCO	Receptionista	18/02/22		R\$ 27.325,80
00852	CAMILA CRISTINA DA SILVA SANTOS	Receptionista	18/02/22		R\$ 24.625,84
00835	CARLOS ROBERTO RODRIGUES LEITE	Tecnico de Enfermagem	16/02/22		R\$ 35.336,34
00940	CAROLINE DAIANE DOS SANTOS	Tecnico de Enfermagem	06/04/22		R\$ 38.671,80
00884	CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	Enfermeiro(a)	01/03/22		R\$ 52.726,37
01399	CELESTE NOVAES FERREIRA QUEIROZ	Receptionista	19/09/22		R\$ 9.049,61
01074	CHERYL CRISTINA DA SILVA	Enfermeiro(a)	14/06/22	04/07/22	R\$ 4.430,46
01062	CINTIA MARIA LINS DA SILVA	Enfermeiro (a) Obstetrico	02/06/22		R\$ 72.600,74
00586	CLEUZA MARIA DE LIMA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 3.528,72
01467	CRISTIAN CARLOS FERNANDES	Tecnico(a) em Radiologia	14/11/22		R\$ 6.379,85
01064	CRISTIANE APARECIDA GLOZER	Enfermeiro (a) Obstetrico	03/06/22		R\$ 51.639,41
00925	DAIANA CORADI DE ARRUDA GUIMARAES	Tecnico de Enfermagem	01/04/22		R\$ 30.368,88
00837	DAMIANA ENISRALDA MARTINS DE LIMA REIS	Tecnico de Enfermagem	17/02/22		R\$ 34.502,87
00865	DANIELA SILVA MARQUES	Tecnico (a) de Mamografia	17/02/22		R\$ 53.337,47
01154	DANIELE DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	02/08/22		R\$ 16.709,93
01479	DANIELLI GUILHERMINO DE LIMA	Tecnico de Enfermagem	02/12/22		R\$ 4.163,45
00950	DAYANE DE SOUZA MARCELINO SANT ANA	Farmacutico (a)	11/04/22	20/09/22	R\$ 29.495,02
00572	DEBORA LUCIA DE OLIVEIRA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	04/03/22	R\$ 7.130,39
00872	ELAINE BARBOSA SOARES FERNANDES JUNQUEIRA	Fonoaudiologa	09/03/22		R\$ 46.151,59
01069	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS	Aux. de Farmacia	13/06/22	27/07/22	R\$ 5.101,02
00924	ELIDA HELENA BAPTISTA	Enfermeiro(a)	01/04/22		R\$ 62.688,73
01033	ELIZABETH RENATA GLADSCHEFF FONSECA	Enfermeiro(a)	04/05/22		R\$ 39.533,39
00926	EMILIA BATISTA ALVES BEZERRA	Tecnico de Enfermagem	01/04/22	08/11/22	R\$ 27.904,47
00840	ERICA LORRAINE CLARO NOGUEIRA	Tecnico de Enfermagem	17/02/22		R\$ 45.254,63
00573	DENISE PEINADO DOS SANTOS SOUZA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 3.704,77
00574	ELIANA DOS SANTOS	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 3.775,11
00585	ENNY DE SOUZA CAMPOS ALENCAR	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 1.819,17
00903	FABIANA REGINA LACERDA DA ROCHA	Tecnico de Enfermagem	01/03/22		R\$ 46.450,22
00833	FABIO ROSSINI MENDONCA	Tecnico de Enfermagem	17/02/22	18/07/22	R\$ 18.188,86
00568	FELIPE CERQUEIRA DOS SANTOS	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 3.190,89
00569	FELIPE MATEO FARINA	Enfermeiro(a)	22/01/22		R\$ 57.072,01
00571	FERNANDA CODEVILA GOFFI	Enfermeiro(a)	22/01/22	20/02/22	R\$ 5.263,36
00875	FERNANDA RANOLFI ALVES DE OLIVEIRA	Farmacutico (o) RT	01/03/22		R\$ 59.301,71
00575	FLAVIA DA SILVA	Enfermeiro(a)	22/01/22	20/02/22	R\$ 5.495,29
00904	FRED WILLIAM DE BRITO	Tecnico de Enfermagem	16/03/22	28/04/22	R\$ 6.778,64
01470	GABRIELA DE DONA VIEIRA MIGUEL	Assistente Social	10/11/22		R\$ 7.054,18
00898	GABRIELA OLIVEIRA BARROS	Receptionista	13/03/22		R\$ 23.567,63
00868	GABRIELLI DE PAULA SANTOS	Secretário (a) de Ala	01/03/22	10/03/22	R\$ 2.115,22
00931	GEOVANNA FERREIRA AZEVEDO SILVA	Receptionista	11/04/22		R\$ 21.881,57
00844	GILMARA JANUARIO MENINO	Receptionista	18/02/22	14/07/22	R\$ 19.479,31
00654	GIRLENE BARBOSA DE AZEVEDO	Enfermeiro(a)	22/01/22	20/02/22	R\$ 5.668,93
00951	HELEN LOPES DE CAMPOS	Tecnico de Enfermagem	12/04/22		R\$ 29.622,50
00939	INGRYD MARIANA DE GODDY	Receptionista	11/04/22	18/11/22	R\$ 19.675,58
00861	INGRYD VITORIA XAVIER DA SILVA	Enfermeiro(a)	16/02/22	26/07/22	R\$ 42.411,48
00838	ISABEL CRISTINA HERNANDES PRANDI	Tecnico de Enfermagem	17/02/22		R\$ 35.731,71

Drt	Nome	Função	Admissão	Demissão	Remuneração Bruta
01023	ISABELA PACHECO EUCLIDES DE JESUS	Receptionista	01/05/22		R\$ 19.080,29
00830	JACIARA DA COSTA MESSIAS	Secretário (a) de Ala	03/02/22		R\$ 28.527,92
00841	JESSICA ALBISSU DO NASCIMENTO	Tecnico de Enfermagem	16/02/22		R\$ 36.075,60
00843	JESSICA CARDOSO DE OLIVEIRA	Receptionista	18/02/22		R\$ 25.791,01
01260	JHONNY AUGUSTO SANTANA DOS SANTOS FERREIRA	Assistente Administrativo	10/08/22		R\$ 16.091,28
01428	JULIA SETSUMI FUGITA	Farmacêutico (a)	18/10/22		R\$ 11.682,97
00930	KAMILA PEREIRA DE ALMEIDA COELHO	Receptionista	12/04/22		R\$ 24.125,28
01032	KARIN MARCELO FABRE	Tecnico de Enfermagem	04/05/22		R\$ 26.577,53
01071	KARLA DE OLIVEIRA CORNELIO	Nutricionista	01/06/22		R\$ 36.049,18
00825	KAROLAINE APARECIDA SILVA	Aux. Administrativo	03/02/22		R\$ 39.250,91
00883	KASSIA DE SIBIA SANTOS	Enfermeiro(a)	01/03/22		R\$ 53.164,79
00886	KATIA GERONIMO DE FREITAS COSTA	Tecnico de Enfermagem	01/03/22	19/08/22	R\$ 20.678,80
00871	KATIA JESSICA RAMIRES	Técnico de Enfermagem	03/03/22	07/03/22	R\$ 1.680,06
00941	KEILA MARISA MARQUES MAGALHAES	Tecnico de Enfermagem	07/04/22	17/11/22	R\$ 34.088,88
00876	LARISSA BOUCAS CAVALCANTE	Nutricionista	01/03/22		R\$ 47.403,36
01043	LARISSA DE SOUZA SILVA	Psicólogo(a)	09/05/22		R\$ 32.640,72
00948	LARISSA FELIX DA SILVA DELGADO	Enfermeiro(a)	14/04/22		R\$ 47.513,42
00917	LAURA NADJA ABRANTES COSTA	Tecnico de Enfermagem	01/04/22		R\$ 33.654,99
00855	LETICIA DE SOUZA HOLANDA	Enfermeiro(a)	16/02/22		R\$ 55.706,93
00842	LETICIA PEREIRA DA SILVA	Receptionista	18/02/22		R\$ 31.471,05
01067	LIGIA APARECIDA DELLA NOCE	Aux. de Farmacia	13/06/22		R\$ 30.658,40
00834	LILIAN MOREIRA DE JESUS	Tecnico de Enfermagem	16/02/22		R\$ 44.061,31
00949	LILIANE TIMOTEO GOME	Enfermeiro(a)	12/04/22	11/11/22	R\$ 43.330,62
00860	LINA CAROLINA SILVA GOUVEIA	Enfermeiro(a)	17/02/22		R\$ 51.124,88
00850	LOURDES DA SILVA OLIVEIRA	Receptionista	17/02/22		R\$ 26.110,22
01155	LUANA LINS DE OLIVEIRA	Enfermeiro(a)	01/08/22		R\$ 25.148,97
01174	LUCAS BUDZIAK DOURADO	Tecnico de Enfermagem	01/09/22		R\$ 12.838,45
00829	LUCAS RIPOLI ROCCA	Tecnico(a) em Radiologia	09/02/22		R\$ 42.867,61
00576	MADALENA ADRIANO SOUZA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 3.415,72
00655	MANUELA ELIANE DA SILVA OLIVEIRA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 4.260,33
00856	MARCELA MARIA DE SOUZA PEREIRA	Enfermeiro(a)	17/02/22		R\$ 53.788,90
00827	MARCELLA DE OLIVEIR HOLANDA	Aux. Administrativo	15/02/22		R\$ 28.391,15
01480	MARCIA APARECIDA PEREIRA DE JESUS	Receptionista	02/12/22		R\$ 2.403,78
00849	MARCIA SIMOES VIDAL DE OLIVEIRA	Receptionista	17/02/22		R\$ 27.383,27
00885	MARIA ALICE GARCIA DE LIMA	Enfermeiro(a)	01/03/22		R\$ 50.193,92
00897	MARIA APARECIDA DE CARVALHO BATISTA	Tecnico de Enfermagem	01/03/22	03/10/22	R\$ 30.089,85
01171	MARIA DE JESUS SANTOS	Tecnico de Enfermagem	01/09/22		R\$ 14.935,21
01146	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS QUEROBINO	Aux. de Farmacia	12/07/22		R\$ 17.869,42
00899	MARIA JANETE MARTINS TEIXEIRA	Enfermeiro(a)	01/03/22		R\$ 55.281,46
00832	MARIA VANUSIA DE SOUZA	Tecnico de Enfermagem	16/02/22		R\$ 43.449,95
00947	MARIUZA PRADO DOS SANTOS	Receptionista	13/04/22		R\$ 25.374,76
00854	MARTA REGINA DA SILVA PASSOS	Enfermeiro(a)	16/02/22		R\$ 51.270,41
00659	MAYARA DA SILVA SOUZA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 3.190,89
01412	MAYARA DA SILVA SOUZA	Tecnico de Enfermagem	04/10/22		R\$ 9.188,69
00577	MAYARA MORETTI DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 4.112,49
01070	MAYARA MORETTI DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	01/06/22		R\$ 26.696,26
00900	MELISA CRISTINA DE ARAUJO DIAS	Enfermeiro(a)	01/03/22	14/04/22	R\$ 10.291,65
00839	MILLENA LIRA ARAUJO	Tecnico de Enfermagem	16/02/22		R\$ 36.355,31
00882	MOANE VITA GREGORIO	Enfermeiro(a)	01/03/22	07/04/22	R\$ 11.190,49
00874	NATALY LOBOSCO CAVASSANI	Nutricionista	01/03/22	23/05/22	R\$ 18.116,42
00859	NATHALY BRUNA COSTA MATOS BARROS	Enfermeiro(a)	15/02/22		R\$ 56.102,52
00906	NAYARA CRISTINA RIBAS SILVA BARBOSA	Secretário (a) de Ala	01/03/22		R\$ 29.209,30
01413	NIVEA MARIA DA SILVA	Aux. Administrativo	03/10/22		R\$ 8.406,13
00929	PAMELA DE SOUSA DANTAS	Farmacêutico (a)	08/04/22		R\$ 43.980,99
00578	PRISCILA DA COSTA REIS	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 3.964,57
00847	PRISCILA JOYCE FERRAZ	Receptionista	17/02/22		R\$ 32.986,10
00666	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 4.328,12
00667	RAQUEL GENTILA CARDOSO	Tecnico de Enfermagem	22/01/22		R\$ 39.371,32
00881	RAQUEL JACOBETE DA SILVA	Enfermeiro(a)	01/03/22	23/05/22	R\$ 41.666,47
00901	REGINA DE OLIVEIRA DE MORAES	Enfermeiro(a)	01/03/22		R\$ 56.770,56
00864	RENATA JESUS DE SOUZA	Tecnico(a) em Radiologia	17/02/22		R\$ 53.708,38
00858	ROBSON DE SOUZA	Enfermeiro(a)	16/02/22	31/05/22	R\$ 24.860,29
00579	ROSANGELA APARECIDA RIEVERT DE LIMA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 3.978,31
01149	ROSANGELA APARECIDA RIEVERT DE LIMA	Tecnico de Enfermagem	01/07/22		R\$ 27.631,96
00857	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	Enfermeiro(a)	15/02/22		R\$ 70.384,46
01061	ROZILDA PEREIRA TEIXEIRA	Enfermeiro (a) Obstetrico	01/06/22		R\$ 76.150,96
00581	RUTE ESTER LOPEZ ALVAREZ DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 3.608,84
00848	RUTE TRAJANO DA SILVA	Receptionista	17/02/22		R\$ 24.693,22
00871	SELMA MIRANDA DE ALMEIDA	Enfermeiro(a)	01/03/22	09/03/22	R\$ 2.495,53
00942	SHEYLA APARECIDA CAVALCANTI MACHADO DE OLIVEIRA	Tecnico de Enfermagem	06/04/22	28/08/22	R\$ 22.632,58
00877	SILMARA CLEMENTINO DE MOURA	Tecnico (a) de Mamografia	01/03/22	03/08/22	R\$ 26.759,32
01468	SILMARA CLEMENTINO DE MOURA	Tecnico(a) em Radiologia	03/11/22		R\$ 7.404,55
01150	SIMONE ALVES DE ARAUJO RIBEIRO	Enfermeiro(a)	01/08/22		R\$ 34.888,45
01029	SIMONE ROSA DE OLIVEIRA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22		R\$ 41.849,09
00938	STELLA ROCHA DOS SANTOS OLIVEIRA	Aux. Administrativo	08/04/22		R\$ 26.711,81
01157	SUELLEM LOPES MENDONÇA DA SILVA	Aux. de Farmacia	08/08/22		R\$ 16.657,77
00846	TALITA GALINDO DA SILVA	Receptionista	18/02/22		R\$ 24.618,44
00583	TAMIRIS FORTUNATO DA SILVA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22	20/02/22	R\$ 3.969,30
00584	THAIS DA COSTA SOUZA	Tecnico de Enfermagem	22/01/22		R\$ 42.681,40
00671	VAGLANA MORAIS SANTOS	Enfermeiro(a)	22/01/22	20/02/22	R\$ 4.802,58
01051	VALERIA RAMALHO DOS SANTOS COSTA	Secretário (a) de Ala	24/05/22		R\$ 16.615,26
01063	VALKIRIA SOARES DE SOUZA	Tecnico de Enfermagem	02/06/22		R\$ 29.246,66
01052	VANESSA CRISTINA SILVESTRE SANTARELLI	Assistente Social	09/05/22	31/10/22	R\$ 33.324,10
00845	VANESSA LOPES MENDES	Receptionista	17/02/22	17/05/22	R\$ 9.898,97
01065	VANESSA LOPES MENDES	Receptionista	11/06/22		R\$ 9.508,28
00927	VANUSA DA SILVA OLIVEIRA	Tecnico de Enfermagem	01/04/22	19/05/22	R\$ 5.996,22
01030	VILMA SANTOS DE OLIVEIRA	Receptionista	01/05/22		R\$ 19.815,32
00902	VITORIA APARECIDA VITALI DE QUEIROZ	Enfermeiro(a)	16/03/22		R\$ 50.400,58
00928	WILLIAN CESAR SILVA ALVES	Tecnico de Enfermagem	01/04/22		R\$ 29.046,90
01034	WILLIANS MACIEL	Enfermeiro(a)	04/05/22		R\$ 42.724,38
TOTAL					R\$ 3.833.239,30



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XIV - DEMONSTRATIVO DAS EVENTUAIS AJUDAS DE CUSTO PAGAS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS não remunera nem concede ajuda de custo aos membros do seu Conselho de Administração.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XV - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DO MÊS DE DEZEMBRO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA, ABERTA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA INDICADA PELO ÓRGÃO CONTRATANTE PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO, ACOMPANHADA DOS RESPECTIVOS EXTRATOS DE CONTA CORRENTE E DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

SITUAÇÃO FINANCEIRA - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
31/12/2022

DISPONIBILIDADE DE CAIXA

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
Banco do Brasil	3043-0	27552-2	Corrente	R\$ 420,22
Banco do Brasil	3043-0	27552-2	RF Ref DI Plus Ágil	R\$ 294,21
Banco Santander	0123	130043711	Conta Corrente	R\$ 0,00
Banco Santander	0123	130043711	Conta Max Aplicação	R\$ 450.904,34
DISPONÍVEL				R\$ 451.618,77



Internet Banking Empresarial

BIOGESP ASSOCIACAO GESTAO EXECUCAO SERVI

Agência: 0123 Conta: 130043711

Conta Corrente > Extrato >
Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 01/12/2022 a 31/12/2022

Data/Hora: 14/01/2023 às 14h51

Opção de Pesquisa: Todos

Saldo disponível para uso: R\$2.172.653,08

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2022	SALDO ANTERIOR			0,00
01/12/2022	TARIFA TED 30/11/2022	000000	-44,00	
01/12/2022	TARIFA AVULSA ENVIO PIX 30/11/2022	000000	-9,60	
01/12/2022	RESGATE CDB/RDB	000000	163.788,42	
01/12/2022	RESGATE CDB/RDB	000000	20.000,00	
01/12/2022	PIX ENVIADO N FERNANDES PRESTACAO DE	000000	-181.500,00	
01/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS PERFORMANCE HIGIENE	000000	-2.325,00	

01/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS LOCALIZA RENT A CAR	000000	-1.813,22	
01/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	1.903,40	0,00
06/12/2022	PIX ENVIADO VIA S A	000000	-1.398,00	
06/12/2022	RESGATE CDB/RDB	000000	380.000,00	
06/12/2022	TED ENVIADA 054.444.511-23	000000	-2.329,00	
06/12/2022	TED ENVIADA 077.899.948-32	000000	-3.751,00	
06/12/2022	TED ENVIADA 261.490.438-43	000000	-2.544,00	
06/12/2022	TED ENVIADA 313.631.858-70	000000	-2.811,00	
06/12/2022	DEBITO PAGAMENTO DE SALARIO PAGSAL: 102 PAGTOS	011206	-325.400,00	
06/12/2022	PAGAMENTO FGTS-CANAIS INTERNET FGTS GRF CONVENI	000000	-38.757,12	
06/12/2022	APLICACAO CONTAMAX	000000	-3.009,88	0,00
07/12/2022	PIX ENVIADO JAIR MARTINS AMORIM LTDA	000000	-10.000,00	
07/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	10.000,00	0,00
08/12/2022	TED RECEBIDA 26702577000139	000000	950.000,00	
08/12/2022	APLICACAO CONTAMAX	000000	-950.000,00	0,00
12/12/2022	TED RECEBIDA 26702577000139	000000	950.000,00	
12/12/2022	PGTO TRIBUTOS MUNICIPAIS-CANAIS INTERNET PM RIBEIRAO PIRE	000000	-4.200,00	

12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-9.240,00
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-5.500,00
12/12/2022	PGTO TRIBUTOS MUNICIPAIS-CANAIS INTERNET PM RIBEIRAO PIRE	000000	-2.500,00
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-81,00
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-251,10
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-30,00
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-93,00
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-675,00
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-2.092,50
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-305,62
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-98,59
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-660,15
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-2.046,47
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-67,50
12/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-209,25
12/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO VIP BR TELECOM S.A.	000000	-129,90
12/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO VIP BR TELECOM S.A.	000000	-129,90

12/12/2022	TED RECEBIDA 26702577000139	000000	943.000,00	
12/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS STILO SEGURANCA OCUPACION	000000	-1.092,50	
12/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS STILO SEGURANCA OCUPACION	000000	-120,00	
12/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS OLAUDO TELERRADIOLOGIA LT	000000	-4.317,10	
12/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS OLAUDO TELERRADIOLOGIA LT	000000	-33.673,38	
12/12/2022	TED ENVIADA 41352382000108	000000	-131.775,00	
12/12/2022	TED ENVIADA 18322807000106	000000	-70.560,00	
12/12/2022	APLICACAO CONTAMAX	000000	-1.623.152,04	0,00
13/12/2022	TARIFA TED 12/12/2022	000000	-22,00	
13/12/2022	TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR PARA: 0679.13.010434-6	112254	-120.000,00	
13/12/2022	PIX ENVIADO OBRAMAR CONSTRUCAO E TRAN	000000	-117.000,00	
13/12/2022	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR 42861023000130	082965	-1.201.650,00	
13/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	1.438.672,00	0,00
14/12/2022	TARIFA AVULSA ENVIO PIX 13/12/2022	000000	-9,60	
14/12/2022	PIX ENVIADO SHEILA SOARES ME	000000	-305,00	
14/12/2022	PIX ENVIADO KALUNGA SA	000000	-2.008,00	
14/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-18.536,05	

14/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-3.814,25	
14/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	24.672,90	0,00
15/12/2022	TARIFA AVULSA ENVIO PIX 14/12/2022	000000	-4,27	
15/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS GLOBALNET SERVICOS E INFO	000000	-189,80	
15/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS GLOBALNET SERVICOS E INFO	000000	-279,80	
15/12/2022	TED ENVIADA 35220608000106	000000	-42.232,50	
15/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAI	000000	-22.122,64	
15/12/2022	TED ENVIADA 06216715000162	000000	-4.260,00	
15/12/2022	TED ENVIADA 10808125000104	000000	-12.635,48	
15/12/2022	TED ENVIADA 10808125000104	000000	-49.364,52	
15/12/2022	PIX ENVIADO MAKTUB CONSULTORIA E T EI	000000	-4.500,00	
15/12/2022	PIX ENVIADO Leandro De Oliveira Naime	000000	-4.516,77	
15/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS PERFORMANCE HIGIENE	000000	-2.325,00	
15/12/2022	PIX RECEBIDO 30508804000167	000000	4.500,00	
15/12/2022	PIX ENVIADO MAKTUB CONSULTORIA E T EI	000000	-4.223,25	
15/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	142.154,03	0,00
16/12/2022	TARIFA TED 15/12/2022	000000	-44,00	

16/12/2022	TARIFA AVULSA ENVIO PIX	000000	-28,80	
16/12/2022	PIX ENVIADO Jair Martins Amorim	000000	-3.000,00	
16/12/2022	PIX ENVIADO Atacadao Distribuicao Com	000000	-3.414,76	
16/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS CAPITAL HUMANO GESTAO EST	000000	-11.000,00	
16/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS CAPITAL HUMANO GESTAO EST	000000	-16.041,67	
16/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO PJBANK PAGAMENTOS S.A	000000	-260,00	
16/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	33.789,23	0,00
19/12/2022	TARIFA AVULSA ENVIO PIX	000000	-19,20	
19/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS VIP BR TELECOM EIRELI	000000	-133,66	
19/12/2022	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR 07789994832	514126	-1.376,51	
19/12/2022	TED ENVIADA 054.444.511-23	000000	-243,84	
19/12/2022	TED ENVIADA 261.490.438-43	000000	-197,26	
19/12/2022	TED ENVIADA 313.631.858-70	000000	-450,22	
19/12/2022	TED ENVIADA 429.382.738-27	000000	-282,26	
19/12/2022	DEBITO PAGAMENTO DE SALARIO PAGSAL: 102 PAGTOS	011219	-94.433,91	
19/12/2022	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR 31864905883	163017	-1.209,09	
19/12/2022	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR 44779907829	163020	-1.358,02	

19/12/2022	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR 41108801811	163023	-861,47	
19/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	100.565,44	0,00
20/12/2022	TARIFA TED 19/12/2022	000000	-44,00	
20/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS SIDNEY BORIM S OCUPACIONA	000000	-1.800,00	
20/12/2022	PIX ENVIADO 104/3605/0000000005052202	000000	-114.049,33	
20/12/2022	PIX ENVIADO 104/3605/0000000005052202	000000	-120.714,38	
20/12/2022	PAGAMENTO DARF EM CANAIS INTERNET TRIBUTOS FEDERAL	000000	-14.672,75	
20/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	251.280,46	0,00
21/12/2022	TARIFA AVULSA ENVIO PIX	000000	-19,20	
21/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	19,20	0,00
22/12/2022	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR 35070685830	324964	-2.202,87	
22/12/2022	PIX ENVIADO Caboatan E Associados Aud	000000	-1.877,00	
22/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	4.079,87	0,00
23/12/2022	TARIFA AVULSA ENVIO PIX 22/12/2022	000000	-9,60	
23/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	9,60	0,00
26/12/2022	CONTA DE AGUA E ESGOTO EM CANAIS INTERNET SABESP SAO PAULO	000000	-309,21	
26/12/2022	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS FIORILLI	000000	-3.755,00	

26/12/2022	PIX ENVIADO TAIS HORCAJO MARTINEZ FUD	000000	-1.300,00	
26/12/2022	PAGAMENTO CONTA CELULAR EM CANAIS INTERNET VIVO-SP	000000	-83,28	
26/12/2022	CONTA DE AGUA E ESGOTO EM CANAIS INTERNET SABESP SAO PAULO	000000	-349,05	
26/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	5.796,54	0,00
27/12/2022	TARIFA AVULSA ENVIO PIX 26/12/2022	000000	-9,60	
27/12/2022	PIX ENVIADO Jair Martins Amorim	000000	-3.600,00	
27/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	3.609,60	0,00
28/12/2022	TARIFA AVULSA ENVIO PIX 27/12/2022	000000	-9,60	
28/12/2022	TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR PARA: 0123.13.004570-6	444172	-120.000,00	
28/12/2022	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	120.009,60	0,00
			Saldo em Investimentos com Resgate Automático	2.172.653,08
			Saldo Disponível	2.172.653,08

a = Bloqueio Dia / ADM
b = Bloqueado
p = Lançamento Provisionado

Entenda a composição do seu saldo no quadro abaixo.

Saldo

Posição em: 14/01/2023

Saldo	Valor (R\$)
-------	-------------

A - Saldo de Conta Corrente	0,00
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
C - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B)	0,00
D - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	2.172.653,08
E - Saldo Disponível (C + D)	2.172.653,08

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G3331311449807181
13/02/2023 11:49:09

Cliente

Agência 3043-0
Conta 27552-2 BIOGESP - A G E S PUBLIC
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

RF Ref DI Plus Ágil - CNPJ: 5.943.661/0001-74

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	291,18			51,392927		
30/12/2022	SALDO ATUAL	294,21			51,392927		51,392927

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	291,18
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3,03
SALDO ATUAL =	294,21

Valor da Cota

30/11/2022	5,665728341
30/12/2022	5,724676637

Rentabilidade

No mês	1,0404
No ano	11,3496
Últimos 12 meses	11,3496

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Extrato de conta corrente

G3310519412373001
06/02/2023 02:08:56

Cliente - Conta atual

Agência 3043-0
Conta corrente 27552-2BIOGESP - A G E S PUBLIC
Período do extrato 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/11/2022		0000	00000 000 Saldo Anterior			1.939,00 C
07/12/2022		0869	99015 870 Transferência recebida	550.869.000.038.479	1.341.547,22 C	1.343.486,22 C
			07/12 0869 38479-8 FUNDO MUNICIPAL			
08/12/2022		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.801	950.000,00 D	393.486,22 C
			033 0123 026702577000139 BIOGESP - ASS			
09/12/2022		0869	99015 870 Transferência recebida	550.869.000.013.797	1.500.000,00 C	1.893.486,22 C
			09/12 0869 13797-9 PMETRP - FMS			
12/12/2022		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.201	950.000,00 D	
			033 0123 026702577000139 BIOGESP - ASS			
12/12/2022		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.202	943.000,00 D	
			033 0123 026702577000139 BIOGESP - ASS			
12/12/2022		0000	13113 435 Tarifa Pacote de Serviços	833.461.103.163.860	66,00 D	420,22 C
			Cobrança referente 12/12/2022			
31/12/2022		0000	00000 999 S A L D O			420,22 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF531792 ROSALY MEDEIROS MORTATI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

BIOGESP ASSOCIACAO GESTAO EXECUCAO SERVI

Agência: 0123 Conta: 130043711

Extrato de Movimento e Posição

*Valores em (R\$)

Data	Valor da Aplicação	Resgates Antecipados/Vencidos								Posição no Dia							
		Valor Principal Resgatado	Valor Bruto Resgatado	IOF Retido	IR Retido	Valor Líquido Resgatado	Rendimento Pago		Transferências Judiciais	Saldo		Provisão Impostos		Saldo Líquido	Bloqueio Judicial		Saldo Disponível
							Bruto	Líquido		Principal	Bruto	IOF	IRRF		Principal	Juros Líquidos	
01/12/2022	0,00	1.903,40	1.903,43	0,03	0,00	1.903,40	0,03	0,00	0,00	9.385,49	9.385,68	0,17	0,00	9.385,51	0,00	0,00	9.385,51
02/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.385,49	9.385,77	0,25	0,00	9.385,52	0,00	0,00	9.385,52
05/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.385,49	9.385,87	0,30	0,01	9.385,56	0,00	0,00	9.385,56
06/12/2022	3.009,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.395,37	12.395,84	0,35	0,02	12.395,47	0,00	0,00	12.395,47
07/12/2022	0,00	9.999,87	10.000,44	0,41	0,03	10.000,00	0,57	0,13	0,00	2.395,50	2.395,52	0,01	0,00	2.395,51	0,00	0,00	2.395,51
08/12/2022	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952.395,50	952.395,54	0,03	0,00	952.395,51	0,00	0,00	952.395,51
09/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952.395,50	952.405,22	9,32	0,08	952.395,82	0,00	0,00	952.395,82
12/12/2022	1.623.152,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.575.547,54	2.575.566,93	16,66	0,60	2.575.549,67	0,00	0,00	2.575.549,67
13/12/2022	0,00	1.438.667,99	1.438.701,99	28,85	1,14	1.438.672,00	34,00	4,01	0,00	1.136.879,55	1.136.891,10	11,08	0,10	1.136.879,92	0,00	0,00	1.136.879,92
14/12/2022	0,00	24.672,87	24.673,38	0,47	0,01	24.672,90	0,51	0,03	0,00	1.112.206,68	1.112.229,28	21,01	0,35	1.112.207,92	0,00	0,00	1.112.207,92
15/12/2022	0,00	142.153,69	142.158,03	3,90	0,10	142.154,03	4,34	0,34	0,00	970.052,99	970.082,54	26,59	0,66	970.055,29	0,00	0,00	970.055,29
16/12/2022	0,00	33.789,08	33.790,45	1,18	0,04	33.789,23	1,37	0,15	0,00	936.263,91	936.301,95	32,71	1,19	936.268,05	0,00	0,00	936.268,05
19/12/2022	0,00	100.564,49	100.569,59	3,88	0,27	100.565,44	5,10	0,95	0,00	835.699,42	835.741,86	32,25	2,29	835.707,32	0,00	0,00	835.707,32
20/12/2022	0,00	251.277,25	251.292,57	11,18	0,93	251.280,46	15,32	3,21	0,00	584.422,17	584.457,79	26,00	2,16	584.429,63	0,00	0,00	584.429,63
21/12/2022	0,00	19,20	19,20	0,00	0,00	19,20	0,00	0,00	0,00	584.402,97	584.444,52	29,08	2,80	584.412,64	0,00	0,00	584.412,64
22/12/2022	0,00	4.079,78	4.080,12	0,22	0,03	4.079,87	0,34	0,09	0,00	580.323,19	580.370,34	31,11	3,60	580.335,63	0,00	0,00	580.335,63
23/12/2022	0,00	9,60	9,60	0,00	0,00	9,60	0,00	0,00	0,00	580.313,59	580.366,64	33,42	4,41	580.328,81	0,00	0,00	580.328,81
26/12/2022	0,00	5.796,33	5.796,91	0,31	0,06	5.796,54	0,58	0,21	0,00	574.517,26	574.575,61	30,92	6,17	574.538,52	0,00	0,00	574.538,52
27/12/2022	0,00	3.609,44	3.609,85	0,20	0,05	3.609,60	0,41	0,16	0,00	570.907,82	570.971,61	31,89	7,17	570.932,55	0,00	0,00	570.932,55
28/12/2022	0,00	120.003,48	120.018,11	6,73	1,78	120.009,60	14,63	6,12	0,00	450.904,34	450.959,30	25,28	6,67	450.927,35	0,00	0,00	450.927,35
29/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.904,34	450.963,88	25,60	7,63	450.930,65	0,00	0,00	450.930,65
30/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.904,34	450.968,46	25,64	8,65	450.934,17	0,00	0,00	450.934,17
Total	2.576.161,92	2.136.546,47	2.136.623,67	57,36	4,44	2.136.561,87	77,20	15,40	0,00								

Central de Atendimento Santander Empresarial
 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
 0800 726 2125 (Demais Localidades)
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
 0800 762 7777
 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
 0800 726 0322
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



Internet Banking Empresarial

BIOGESP ASSOCIACAO GESTAO EXECUCAO SERVI

Agência: 0123 Conta: 130043711

Extrato de Movimento e Posição

*Valores em (R\$)

Data	Valor da Aplicação	Resgates Antecipados/Vencidos						Posição no Dia										
		Valor Principal Resgatado	Valor Bruto Resgatado	IOF Retido	IR Retido	Valor Líquido Resgatado	Rendimento Pago		Transferências Judiciais	Saldo		Provisão Impostos		Bloqueio Judicial		Saldo Disponível		
							Bruto	Líquido		Principal	Bruto	IOF	IRRF	Principal	Juros Líquidos			
01/12/2022	0,00	1.903,40	1.903,43	0,03	0,00	1.903,40	0,03	0,00	0,00	9.385,49	9.385,68	0,17	0,00	9.385,51	0,00	0,00	9.385,51	
02/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.385,49	9.385,77	0,25	0,00	9.385,52	0,00	0,00	9.385,52	
05/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.385,49	9.385,87	0,30	0,01	9.385,56	0,00	0,00	9.385,56	
06/12/2022	3.009,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.395,37	12.395,84	0,35	0,02	12.395,47	0,00	0,00	12.395,47	
07/12/2022	0,00	9.999,87	10.000,44	0,41	0,03	10.000,00	0,57	0,13	0,00	2.395,50	2.395,52	0,01	0,00	2.395,51	0,00	0,00	2.395,51	
08/12/2022	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952.395,50	952.395,54	0,03	0,00	952.395,51	0,00	0,00	952.395,51	
09/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952.395,50	952.405,22	9,32	0,08	952.395,82	0,00	0,00	952.395,82	
12/12/2022	1.623.152,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.575.547,54	2.575.566,93	16,66	0,60	2.575.549,67	0,00	0,00	2.575.549,67	
13/12/2022	0,00	1.438.667,99	1.438.701,99	28,85	1,14	1.438.672,00	34,00	4,01	0,00	1.136.879,55	1.136.891,10	11,08	0,10	1.136.879,92	0,00	0,00	1.136.879,92	
14/12/2022	0,00	24.672,87	24.673,38	0,47	0,01	24.672,90	0,51	0,03	0,00	1.112.206,68	1.112.229,28	21,01	0,35	1.112.207,92	0,00	0,00	1.112.207,92	
15/12/2022	0,00	142.153,69	142.158,03	3,90	0,10	142.154,03	4,34	0,34	0,00	970.052,99	970.082,54	26,59	0,66	970.055,29	0,00	0,00	970.055,29	
16/12/2022	0,00	33.789,08	33.790,45	1,18	0,04	33.789,23	1,37	0,15	0,00	936.263,91	936.301,95	32,71	1,19	936.268,05	0,00	0,00	936.268,05	
19/12/2022	0,00	100.564,49	100.569,59	3,88	0,27	100.565,44	5,10	0,95	0,00	835.699,42	835.741,86	32,25	2,29	835.707,32	0,00	0,00	835.707,32	
20/12/2022	0,00	251.277,25	251.292,57	11,18	0,93	251.280,46	15,32	3,21	0,00	584.422,17	584.457,79	26,00	2,16	584.429,63	0,00	0,00	584.429,63	
21/12/2022	0,00	19,20	19,20	0,00	0,00	19,20	0,00	0,00	0,00	584.402,97	584.444,52	29,08	2,80	584.412,64	0,00	0,00	584.412,64	
22/12/2022	0,00	4.079,78	4.080,12	0,22	0,03	4.079,87	0,34	0,09	0,00	580.323,19	580.370,34	31,11	3,60	580.335,63	0,00	0,00	580.335,63	
23/12/2022	0,00	9,60	9,60	0,00	0,00	9,60	0,00	0,00	0,00	580.313,59	580.366,64	33,42	4,41	580.328,81	0,00	0,00	580.328,81	
26/12/2022	0,00	5.796,33	5.796,91	0,31	0,06	5.796,54	0,58	0,21	0,00	574.517,26	574.575,61	30,92	6,17	574.538,52	0,00	0,00	574.538,52	
27/12/2022	0,00	3.609,44	3.609,85	0,20	0,05	3.609,60	0,41	0,16	0,00	570.907,82	570.971,61	31,89	7,17	570.932,55	0,00	0,00	570.932,55	
28/12/2022	0,00	120.003,48	120.018,11	6,73	1,78	120.009,60	14,63	6,12	0,00	450.904,34	450.959,30	25,28	6,67	450.927,35	0,00	0,00	450.927,35	
29/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.904,34	450.963,88	25,60	7,63	450.930,65	0,00	0,00	450.930,65	
30/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.904,34	450.968,46	25,64	8,65	450.934,17	0,00	0,00	450.934,17	
Total	2.576.161,92	2.136.546,47	2.136.623,67	57,36	4,44	2.136.561,87	77,20	15,40	0,00									

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322



Internet Banking Empresarial

BIOGESP ASSOCIACAO GESTAO EXECUCAO SERVI

Agência: 0123 Conta: 130043711

Conta Corrente > Saldo >
Ver saldo por período

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022

Data/Hora: 14/01/2023 14:54

Dia	Saldo de conta corrente	Saldo bloqueio dia	Saldo bloqueado	Saldo bloqueio judicial	Provisão de encargos	Investimento com resgate automático	Saldo disponível	Limite cheque especial	Limite cheque investidor	Saldo disponível total
01/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.385,51	9.385,51	0,00	0,00	9.385,51
02/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.385,52	9.385,52	0,00	0,00	9.385,52
03/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.385,52	9.385,52	0,00	0,00	9.385,52
04/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.385,52	9.385,52	0,00	0,00	9.385,52
05/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.385,56	9.385,56	0,00	0,00	9.385,56
06/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.395,47	12.395,47	0,00	0,00	12.395,47
07/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.395,51	2.395,51	0,00	0,00	2.395,51
08/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952.395,51	952.395,51	0,00	0,00	952.395,51
09/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952.395,82	952.395,82	0,00	0,00	952.395,82

10/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952.395,82	952.395,82	0,00	0,00	952.395,82
11/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952.395,82	952.395,82	0,00	0,00	952.395,82
12/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.575.549,67	2.575.549,67	0,00	0,00	2.575.549,67
13/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.136.879,92	1.136.879,92	0,00	0,00	1.136.879,92
14/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.112.207,92	1.112.207,92	0,00	0,00	1.112.207,92
15/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970.055,29	970.055,29	0,00	0,00	970.055,29
16/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936.268,05	936.268,05	0,00	0,00	936.268,05
17/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936.268,05	936.268,05	0,00	0,00	936.268,05
18/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936.268,05	936.268,05	0,00	0,00	936.268,05
19/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	835.707,32	835.707,32	0,00	0,00	835.707,32
20/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	584.429,63	584.429,63	0,00	0,00	584.429,63
21/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	584.412,64	584.412,64	0,00	0,00	584.412,64
22/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580.335,63	580.335,63	0,00	0,00	580.335,63
23/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580.328,81	580.328,81	0,00	0,00	580.328,81
24/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580.328,81	580.328,81	0,00	0,00	580.328,81
25/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580.328,81	580.328,81	0,00	0,00	580.328,81
26/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574.538,52	574.538,52	0,00	0,00	574.538,52

27/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.932,55	570.932,55	0,00	0,00	570.932,55
28/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.927,35	450.927,35	0,00	0,00	450.927,35
29/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.930,65	450.930,65	0,00	0,00	450.930,65
30/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.934,17	450.934,17	0,00	0,00	450.934,17
31/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.934,17	450.934,17	0,00	0,00	450.934,17

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XVI - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS COMPUTADAS POR FONTES DE RECURSO E POR CATEGORIAS OU FINALIDADES DOS GASTOS, APLICADAS NO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO, CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO RP-06.



ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
CONTRATADA: BIOGESP - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais
ENTIDADE GERENCIADA: Rede Básica de Saúde, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e do Hospital São Lucas
CNPJ: 26.702.577/0001-39
ENDEREÇO: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Salas 93/94 - 9º andar - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP. 05.407-002
RESPONSÁVEL PELA OS: Marco Aurelio Nunes dos Santos
CPF: 130.078.638-80
OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO: Cogestão e Administração da Rede Básica de Saúde, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e do Hospital São Lucas
EXERCÍCIO: 2022
ORIGEM DOS RECURSOS: Municipal

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Contrato de Gestão nº 001/2022	04/01/2022	05/01/2022 - 04/01/2023	30.331.337,26

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
15/01/2022	2.527.611,44	27/01/2022	-	500.000,00
		28/01/2022	-	500.000,00
15/02/2022	2.527.611,44	14/02/2022	-	500.000,00
		15/02/2022	-	500.000,00
15/03/2022	2.527.611,44	08/03/2022	-	500.000,00
		09/03/2022	-	500.000,00
15/04/2022	2.527.611,44	06/04/2022	-	500.000,00
		07/04/2022	-	500.000,00
		07/04/2022	-	500.000,00
		08/04/2022	-	500.000,00
15/05/2022	2.527.611,44	06/05/2022	-	124.159,00
		06/05/2022	-	500.000,00
		06/05/2022	-	400.000,00
		06/05/2022	-	450.000,00
		06/05/2022	-	490.000,00
		06/05/2022	-	470.000,00
		06/05/2022	-	460.000,00
		06/05/2022	-	480.000,00
15/06/2022	2.527.611,44	06/05/2022	-	125.841,00
		07/06/2022	-	203.993,32
		07/06/2022	-	490.000,00
		07/06/2022	-	450.000,00
15/07/2022	2.527.611,44	08/06/2022	-	856.006,68
		20/06/2022	-	500.000,00
		04/07/2022	-	327.194,92
		04/07/2022	-	400.000,00
15/08/2022	2.527.611,44	04/07/2022	-	267.215,28
		05/07/2022	-	1.005.589,80
		18/08/2022	-	2.000.000,00
15/09/2022	2.527.611,44	02/09/2022	-	1.112.475,20
		08/09/2022	-	287.524,80
		15/09/2022	-	1.100.000,00
15/10/2022	2.527.611,44	07/10/2022	-	2.500.000,00
15/11/2022	2.527.611,44	09/11/2022	-	1.600.000,00
15/12/2022	2.527.611,44	07/12/2022	-	1.341.547,22
		09/12/2022	-	1.500.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			-	0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO			-	24.941.547,22
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS			-	5.177,17
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)			-	0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)			-	24.946.724,39
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL			-	0,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)			-	24.946.724,39

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Recreitas com estacionamento, alugueis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da BIOGESP - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício de 2022, bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE(S) (R\$)
Recursos humanos (5)	0,00		4.343.945,55	4.343.945,55	
Recursos humanos (6)	0,00		80.000,00	80.000,00	
Medicamentos	0,00		740.757,68	740.757,68	
Material médico e hospitalar (*)	0,00		0,00	0,00	
Gêneros alimentícios	0,00		0,00	0,00	
Outros materiais de consumo	0,00		0,00	0,00	
Serviços médicos (*)	0,00		9.069.871,31	9.069.871,31	
Outros serviços de terceiros	0,00		7.245.628,27	7.245.628,27	
Locação de imóveis	0,00		0,00	0,00	
Locações diversas	0,00		0,00	0,00	
Utilidades públicas (7)	0,00		0,00	0,00	
Combustível	0,00		0,00	0,00	
Bens e materiais permanentes	0,00		0,00	0,00	
Obras	0,00		0,00	0,00	
Despesas financeiras e bancárias	0,00		6.899,33	6.899,33	
Outras despesas	0,00		3.088.089,03	3.088.089,03	
TOTAL	0,00	0,00	24.575.191,17	24.575.191,17	0,00

(4) Verbo: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificadas contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE(S), uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	24.946.724,39
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	24.575.191,17
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	371.533,22
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	371.533,22

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Contratante.

Observação: O preenchimento das colunas inerentes à contabilização de despesas (destacadas em amarelo) estão atreladas à conclusão do balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial, que estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 30/06/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, assim como a complementação do presente Anexo RP-06

São Paulo, 22 de junho de 2023.

MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XVII - BALANÇOS DOS EXERCÍCIOS ENCERRADO E ANTERIOR, DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, ACOMPANHADOS DO BALANCETE ANALÍTICO ACUMULADO DO EXERCÍCIO, DA ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADA.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 30/06/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Ribeirão Pires.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

**XVIII - CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC,
COMPROVANDO A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS RESPONSÁVEIS POR BALANÇOS E
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.**



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 30/06/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, acompanhada do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelo balanço e demonstrações contábeis.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XX - CÓPIA DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL: A) DO RELATÓRIO ANUAL DA OS SOBRE A EXECUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO DE GESTÃO; E, B) DOS BALANÇOS DOS EXERCÍCIOS ENCERRADO E ANTERIOR, COM AS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 30/06/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Ribeirão Pires.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXI - PARECER, OU ATA DE REUNIÃO DE APROVAÇÃO, SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA E SOBRE AS CONTAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS DA ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADA EMITIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OS E PELO CONSELHO FISCAL, SE HOVER.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 30/06/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, acompanhada da ata de reunião de aprovação, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis, emitida pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) e pelo Conselho Fiscal.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXII - PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE, SE HOUVER.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que a escrituração e a elaboração de demonstrações financeiras da Entidade não apresentam obrigatoriedade legal de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXIV - DECLARAÇÃO ATUALIZADA ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO NO QUADRO DIRETIVO DA OS E NO QUADRO ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE GERENCIADA DE AGENTES POLÍTICOS DE PODER, DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o quadro diretivo da Organização Social (Diretoria Estatutária e Conselho de Administração) e o quadro administrativo da Rede Básica de Saúde, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Hospital São Lucas de Ribeirão Pires não possuem agentes políticos do Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade de Administração Pública celebrante, bem como não contam com os respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes, até o segundo grau, em de linha reta, colateral ou por afinidade.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXV - DECLARAÇÃO ATUALIZADA ACERCA DA CONTRATAÇÃO OU NÃO DE EMPRESA(S) PERTENCENTE(S) A DIRIGENTES DA OS OU DA ENTIDADE GERENCIADA, AGENTES POLÍTICOS DE PODER, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTES DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o quadro diretivo da Organização Social (Diretoria Estatutária e Conselho de Administração) e o quadro administrativo da Rede Básica de Saúde, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Hospital São Lucas de Ribeirão Pires não possuem a contratação de empresas pertencentes a dirigentes da Organização Social (OS) ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXVI - DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE QUE AS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES/COMPRAS DA OS COM TERCEIROS, FAZENDO USO DE VERBAS PÚBLICAS, FORAM PRECEDIDAS DE REGRAS PREVIAMENTE FIXADAS EM REGULAMENTO PRÓPRIO, COM CRITÉRIOS IMPESSOAIS E OBJETIVOS E EM OBSERVÂNCIA AOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara para os devidos fins e sob as penas da lei que as contratações e aquisições/compras realizadas entre as unidades gerenciadas e terceiros, com uso de verbas públicas, foram precedidas pelo cumprimento das regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXVII - DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE QUE OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE PESSOAL DA OS, DEVIDAMENTE PREVISTOS EM REGULAMENTO PRÓPRIO, CONTENDO PLANO DE CARGOS DOS EMPREGADOS, OBEDECERAM A CRITÉRIOS IMPESSOAIS E OBJETIVOS E AOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara para os devidos fins e sob as penas da lei que os procedimentos para seleção de pessoal estão previstos em regulamento próprio contendo plano de cargos e salários dos empregados, obedecendo a critérios impessoais e objetivos, bem como os demais princípios estabelecidos pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

XXVIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO RP-05) RELATIVO À TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: BIOGESP – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais.

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 001/2022

OBJETO: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Co-Gestão e Administração da Rede Básica de Saúde, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e do Hospital São Lucas do Município de Ribeirão Pires

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 04 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Prefeito
CPF: 040.664.058-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: Marco Aurélio Nunes dos Santos
CARGO: Diretor Presidente
CPF: 130.078.638-80 RG: 19.512.136-3

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Audrei da Rocha Silva
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

NOME: Marco Aurélio Nunes dos Santos
CARGO: Diretor Presidente
CPF: 130.078.638-80 RG: 19.512.136-3
E-MAIL INSTITUCIONAL: marcoaurelio@biogesp.com.br
E-MAIL PESSOAL: aurelionunes14@gmail.com
TELEFONE CELULAR: (11) 9-8260-6314
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Joaquim Piza, N.º 342 – Cambuci – São Paulo/SP

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

financeiro@biogesp.com.br

CERTIDÕES DE REGULARIDADE:

- CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.702.577/0001-39

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030012176-61
Data e hora da emissão 01/03/2024 09:15:04
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E
SOCIAIS**
CNPJ: 26.702.577/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:25 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **C055.F899.8534.E1C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.702.577/0001-39

Razão Social: BIOGESP ASSOC GESTAO E EXEC SERV PUBL E SOCIAIS

Endereço: R CARDEAL ARCOVERDE 1641 SALA 93/94 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05407-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022719232330260405

Informação obtida em 01/03/2024 09:09:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.702.577/0001-39

Certidão nº: 13997306/2024

Expedição: 01/03/2024, às 09:13:49

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.702.577/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.